

O essencial do OE 2013



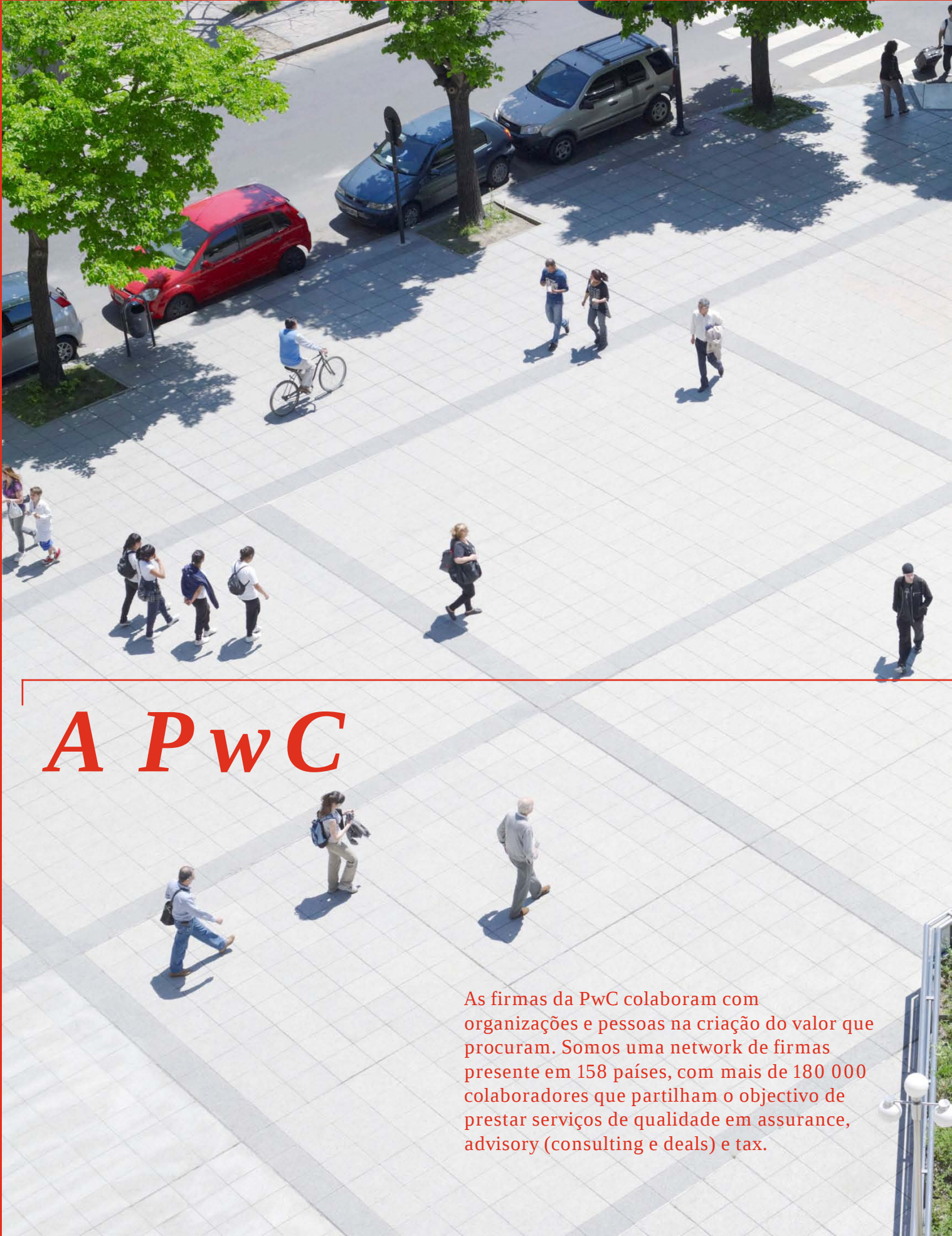
2013

A decisão constitucional, a encruzilhada da desvalorização fiscal, a contração interna e nos mercados de destino, bem como a insuficiente redução da despesa pública, conduzem ao OE das opções difíceis.

Saiba tudo o que é relevante neste OE para as suas próprias opções.

3,5%

A compensação pela reposição de 1 salário e de 1,1 subsídio, a reter mensalmente no caso de salários e pensões.

An aerial photograph of a city square paved with light-colored tiles. Several people are walking across the square in different directions. A person is riding a bicycle. In the background, there are parked cars (a red one, a blue one, and a silver SUV) and trees with green foliage. The scene is brightly lit, suggesting a sunny day.

A PwC

As firmas da PwC colaboram com organizações e pessoas na criação do valor que procuram. Somos uma network de firmas presente em 158 países, com mais de 180 000 colaboradores que partilham o objectivo de prestar serviços de qualidade em assurance, advisory (consulting e deals) e tax.



Conteúdos

<i>Um OE para executar</i>	<i>4</i>
----------------------------	----------

1. Proposta de lei e Orçamento retificativo	9
---	---

2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	12
--	----

3. Segurança Social	20
---------------------	----

4. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas	23
---	----

5. IVA e outros impostos indiretos	29
------------------------------------	----

6. Património	33
---------------	----

7. Obrigações acessórias	36
--------------------------	----

8. Justiça Tributária	39
-----------------------	----

<i>O sistema fiscal e o MoU</i>	<i>43</i>
---------------------------------	-----------

<i>Evolução fiscal</i>	<i>47</i>
------------------------	-----------

Um OE para executar



Jaime Carvalho Esteves
Líder do departamento fiscal e responsável pela área de “Governo e Setor Público”

www.pwc.pt/oe2013

O Orçamento para 2013 está fortemente impactado pela evolução da nossa economia: crescimento anémico na década precedente, descontrolo crescente da despesa pública, incomportável nível da dívida extremada pela crise da dívida soberana e, mais recentemente, pela insatisfatória redução da despesa pública, pela inviabilidade da desvalorização fiscal neutra por compensação com o IVA, pelo não aumento do horário de trabalho, pela decisão constitucional a propósito do corte nos subsídios, pela recusa da redução dos custos do fator trabalho mediante redução da TSU a cargo dos empregadores, pelo receio das consequências sociais decorrentes do aumento descontrolado do IMI e, finalmente, pela ausência de crescimento.

Neste contexto, o ajustamento orçamental só poderia ser efetuado, com níveis de incerteza menores, mas ainda assim elevados, do lado da receita (80%), sobretudo da decorrente do IRS, que é aquela que em 2013 mais contribuirá para o aumento da pressão tributária, exatamente por corresponder à que tem maior grau de rigidez, *i.e.*, de imunidade à cada vez mais famosa curva de *Laffer*.

No entanto, a resposta à grande questão da equidade na repartição dos sacrifícios, entre públicos e privados, famílias e empresas, e entre os vários tipos de manifestação de capacidade para contribuir (rendimento, despesa e património), parece ser satisfatória, num contexto de agravamento dos sacrifícios que estão a ser transversalmente exigidos.

Ainda assim, o grau de incerteza na execução das metas propostas é muito elevado, pois o cenário macro poderá revelar-se otimista (ver anexo), sobretudo ao nível da contração do PIB e do mercado interno, do desemprego, das prestações sociais, das exportações e da captação de investimento externo, bem ainda como pelo aumento da fraude e evasão fiscais.

Neste contexto, o Orçamento mereceria ter tido um maior trabalho prévio na redução estrutural da despesa pública (o qual, a existir, não produziu ainda efeitos relevantes) e na preparação de medidas de fomento do crescimento, as quais, a fazer fé nas declarações proferidas na conferência da imprensa, terão ainda de ser validadas com a “troika”.

Por outro lado, o enorme aumento da tributação sobre o rendimento dos não residentes levará seguramente a maiores dificuldades das nossas empresas na contratação com as suas contrapartes, à redução dos níveis de investimento oriundo do exterior e também a maior elisão e evasão, se não mesmo da fraude, o mesmo ocorrendo com a tributação de operações financeiras nos moldes em que se encontra prevista.

Também os limites à dedutibilidade dos encargos financeiros (ainda que com regime transitório) conduzirá a dificuldades ainda mais acrescidas para as nossas empresas, sobretudo para aquelas em que tais encargos tenham expressão material, levando à necessidade de ajustamento imediato, o mesmo ocorrendo com as novas regras de regularização do IVA em créditos em mora e incobráveis.

“O grau de incerteza na execução das metas propostas é muito elevado, pois o cenário macro poderá revelar-se otimista, sobretudo ao nível da contração do PIB e do mercado interno, do desemprego, das prestações sociais, das exportações e da captação de investimento externo, bem ainda como pelo aumento da fraude e evasão fiscais”.

No entanto, se este é um Orçamento de emergência, o quadro tributário que dele decorre não pode tornar-se o novo paradigma, pois é claramente insustentável. Vale isto por dizer que para 2013, a par da garantia da difícil qualidade da execução, a redução sustentada da despesa pública é fundamental, assim como o é o início da promoção ativa do crescimento económico.

Neste âmbito, urge agilizar as importações de bens em trânsito para a Europa; criar condições para que Portugal seja uma plataforma entre a Europa e o Atlântico Sul, começando pelos países lusófonos e respetivas regiões de integração; fomentar a consolidação do tecido empresarial; facilitar as exportações de bens e serviços (turismo incluído) e a recapitalização de empresas por mecanismos similares à “RCC” e ao “DLRR”; bem como promover a fixação de altos quadros e famílias de elevado património em Portugal.

Não sendo este o Orçamento desejável, mas o possível, resta aos agentes económicos ajustar as suas opções, começando pelo conhecimento do novo quadro tributário para 2013. Pelo nosso lado, esperamos que este documento seja um contributo relevante da PwC para esse objetivo.

Boa leitura.

	2009			2010			2011			2012		2013
	OE (1ª versão)	Real	Taxa de execução	OE (1ª versão)	Real	Taxa de execução	OE (1ª versão)	Real	Taxa de execução	OE 1ª versão)	Taxa de execução	OE 1ª versão)
1. Receita Fiscal (2+3+4)	62 981,8	57 664,0	92%	55 625,9	59 473,0	107%	61 790,3	61 272,0	99%	61 480,5	94%	61 323,7
2. Impostos sobre a Produção e Importação	26 445,2	21 487,0	81%	22 369,5	23 154,0	104%	24 631,7	23 327,0	95%	25 653,7	90%	22 823,3
3. Impostos sobre o Rendimento e Património	16 880,8	15 146,0	90%	14 832,6	15 189,0	102%	15 860,5	16 887,0	106%	15 591,5	100%	18 385,9
4. Contribuições Sociais	19 655,8	21 031,0	107%	18 423,8	21 130,0	115%	21 298,1	21 058,0	99%	20 235,3	96%	20 114,5
5. Outras Receitas Correntes	9 487,5	7 797,0	82%	9 222,2	7 379,0	80%	8 042,2	7 580,0	94%	8 231,5	89%	7 924,8
6. Total Receitas Correntes (1+5)	72 469,3	65 461,0	90%	64 848,1	66 852,0	103%	69 832,5	68 852,0	99%	69 712,0	94%	69 248,5
7. Consumo Intermédio	7 706,7	8 390,0	109%	7 827,7	8 745,0	112%	8 637,6	7 862,0	91%	7 785,5	100%	7 573,1
8. Despesas com Pessoal	18 717,9	21 386,0	114%	18 679,7	21 093,0	113%	19 270,7	19 370,0	101%	16 929,9	98%	17 285,9
9. Prestações Sociais	35 405,3	37 008,0	105%	36 756,9	37 830,0	103%	37 820,2	37 844,0	100%	35 641,3	103%	37 628,9
10. Juros (PDE)	5 776,0	4 775,0	83%	5 334,7	4 936,0	93%	6 326,3	6 622,0	105%	8 823,5	80%	7 164,4
11. Subsídios	2 208,3	1 271,0	58%	2 866,0	1 193,0	42%	799,3	1 183,0	148%	1 666,6	80%	1 325,7
12. Outras Despesas Correntes	3 909,6	4 294,0	110%	4 143,9	4 907,0	118%	2 971,4	4 350,0	146%	3 522,0	88%	3 697,3
13. Total Despesa Corrente (7+...+12)	73 723,8	77 124,0	105%	75 608,9	78 704,0	104%	75 825,5	77 231,0	102%	74 368,8	98%	74 555,5
14. Poupança bruta (6-13)	-1 254,5	-11 663,0	930%	-10 760,8	-11 852,0	110%	-5 993,0	-8 379,0	140%	-4 656,8	159%	-5 307,0
15. Receitas de Capital	3 528,2	1 246,0	35%	2 412,6	4 653,0	193%	2 028,7	7 517,0	371%	2 288,3	94%	1 341,2
16. Total das Receitas (6+15)	75 997,5	66 707,0	88%	67 260,7	71 505,0	106%	71 861,2	76 369,0	106%	72 000,3	94%	70 589,7
17. Formação Bruta de Capital Fixo	4 350,5	5 060,0	116%	4 481,6	6 225,0	139%	3 794,0	4 428,0	117%	3 593,1	95%	2 962,1
18. Outras Despesas de Capital	1 773,7	1 626,0	92%	1 124,6	3 528,0	314%	338,6	1 971,0	582%	1 595,3	-22%	566,0
19. Total Despesa de Capital (17+18)	6 124,2	6 687,0	109%	5 606,2	9 753,0	174%	4 132,6	6 400,0	155%	5 188,4	59%	3 528,1
20. Total das Despesas (13+19)	79 848,0	83 811,0	105%	81 215,1	88 457,0	109%	79 958,1	83 631,0	105%	79 557,2	95%	78 083,6
21. Cap.(+)/ Nec.(-) Financiamento (PDE) (16- 20)	-3 850,5	-17 104,0	444%	-13 954,4	-16 952,0	121%	-8 096,9	-7 262,0	90%	-7 556,9	110%	-7 493,9

Fontes:
GPEARI - Dossier finanças públicas Portugal
Relatórios dos Orçamentos do Estado - 2009, 2010, 2011, 2012, 2013
INE

taxa de variação, %	2009		2010		2011		2012								2013				
	OE (1ª versão)	Real	OE (1ª versão)	Real	OE (1ª versão)	Real	OE (1ª versão)	Previsão							OE (1ª versão)	Previsão			
								FMI	CE	OCDE	Banco de Portugal	Ministério das Finanças	OE 2013 (1ª versão)			FMI	CE	OCDE	Banco de Portugal
PIB	0,6	-2,9	0,7	1,4	0,2	-1,7	-2,8	-3,0	-3,0	-3,2	-3,0	-1,0	-3,0	-1,0	-1,0	0,2	-0,9	0,0	
Dívida Bruta consolidada das administrações públicas em % do PIB	64,4	83,2	85,4	93,5	86,6	108,1	110,5 / 119,1	119,0					119,1	124,3	123,7				
Consumo Privado	0,8	-2,3	1,0	2,1	-0,5	-4,0	-4,8	-6,0 (Jul/12)	-6,0	-6,8	-5,6	-5,8	-5,9	-2,2	-0,5 (Jul/12)	-0,5	-3,2	-1,3	
Consumo Público	0,2	4,7	-0,9	0,9	-8,8	-3,8	-6,2	-3,2 (Jul/12)	-3,4	-2,9	-3,8	-3,5	-3,3	-3,5	-2,6 (Jul/12)	-2,7	-2,4	-1,6	
Investimento FBCF	1,5	-8,6	-1,1	-4,1	-2,7	-11,3	-9,5	-12,2 (Jul/12)	-12,2	-10,1	-12,7	-14,1	-14,1	-4,2	-0,5 (Jul/12)	-0,5	-3,2	-2,6	
Exportações	1,2	-10,9	3,5	8,8	7,3	7,5	4,8	3,5 (Jul/12)	3,5	3,4	3,5	4,3	4,3	3,6	3,5 (Jul/12)	3,5	5,1	5,2	
Importações	1,8	-10,0	1,5	5,4	-1,7	-5,3	-4,3	-6,2 (Jul/12)	-6,2	-5,7	-6,2	-6,6	-6,6	-1,4	0,9 (Jul/12)	0,9	-0,1	1,5	
Taxa de Desemprego (%)	7,6	9,5	9,8	10,8	10,8	12,7	13,4	15,5	15,4	15,4		15,5	15,5	16,4	16,0 (Jul/12)	15,8	16,2		
Inflação (IHPC)	2,5	-0,83	0,8	1,4	2,2	3,6	3,1	2,8	2,7	3,1	2,6	2,8	2,8	0,7	0,7 (Jul/12)	1,1	0,7	1,0	
Saldo externo (Balança corrente + Balança de Capital. % PIB)		-9,4		-9,7		-7,9	-3,9						-1,1	1,0					

Fontes:
Relatórios dos Orçamentos do Estado – 2009, 2010, 2011, 2012, 2013
GPEARI - Previsões macroeconómicas para a economia portuguesa
INE
Eurostat

	2009		2010		2011		2012		2013
	OE (1ª versão)	Real	OE (1ª versão)	Real	OE (1ª versão)	Real	OE (1ª versão)	Estimativa	OE (1ª versão)
Euribor (%)	4,500	1,200	1,200	0,800	1,100	1,406	1,000	0,6	0,4
Brent (USD)	97,30	62,50	76,60	80,20	78,80	111,0	108,6	102,4	98,9
Crescimento real zona euro (%)	0,2	-4,4	0,7	2,0	1,5	1,4	1,4	-0,4	0,2
USD/Euro	1,38	1,40	1,40	1,33	1,20	1,39	1,39	1,26	1,26

Fontes:
Eurostat
Relatório do Orçamento do Estado 2009, 2010, 2011, 2012, 2013
Bloomberg

Esforço fiscal	2009	2010	2011	2012 (e)	2013 (p)
UE (27 países)	40%	40%	40%	41%	41%
UE (15 países)	37%	37%	37%	38%	38%
Área Euro (17 países)	37%	37%	38%	39%	39%
Bélgica	39%	39%	39%	40%	41%
Répubblica Checa	41%	43%	44%	45%	45%
Alemanha	35%	34%	34%	33%	33%
Irlanda	23%	23%	24%	24%	24%
Grécia	35%	37%	41%	45%	45%
Espanha	31%	33%	32%	33%	33%
Itália	42%	43%	43%	46%	47%
Chipre	36%	36%	37%	39%	40%
Áustria	36%	35%	34%	34%	34%
Portugal	43%	43%	47%	49%	49%
Finlândia	37%	37%	37%	37%	37%

Fontes:
Eurostat
PwC

1.

Proposta de Lei e Orçamento Retificativo



“Rendimentos de capitais e mais-valias em trânsito dos 26,5% para os 28%.”

Adrião Silva, Tax Director

IRS

Rendimentos de capitais – categoria E

Os rendimentos de capitais sujeitos à taxa liberatória de 25% passam a ser tributados à taxa liberatória de 26,5%. Estão incluídos nestes rendimentos, entre outros, juros de depósitos, rendimentos de títulos de dívida e dividendos.

Prevê-se também a sujeição à taxa liberatória de 26,5% (atualmente, 25%), dos rendimentos de valores mobiliários pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, residentes em território português, devidos por entidades que não tenham aqui domicílio a que possa imputar-se o pagamento e pagos através de entidades mandatadas para o efeito.

Passam a estar também sujeitos à taxa liberatória de 35% (atualmente, 30%) os rendimentos referidos anteriormente e que sejam pagos a entidades residentes em Portugal por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português e que sejam domiciliadas em zonas de baixa tributação.

Os demais rendimentos de capitais obtidos por entidades domiciliadas em zonas de baixa tributação também passam a ser tributados à taxa liberatória de 35%.

Taxas – Rendimentos de contas “omnibus”

Agravamento de 30% para 35% da taxa incidente sobre rendimentos de capitais que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo.

Incrementos patrimoniais – Categoria G

O saldo positivo entre as mais e menos valias resultantes de operações como a venda de partes sociais, entre outras, passa a ser tributado à taxa especial de 26,5% (atualmente, 25%).

Não residentes

A tributação dos rendimentos de capitais devidos por entidades não residentes em território português, quando não sujeitos a retenção na fonte, é incrementada de 25% para 26,5% - neste caso aplicável aos rendimentos obtidos desde 1 de janeiro de 2012.

Os rendimentos de capitais devidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português e que sejam domiciliadas em país ou região sujeita a um regime claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, quando não sujeitos a retenção na fonte a título liberatório, são tributados autonomamente à taxa especial de 35% (atualmente, 30%).

IRC

Taxas – Rendimentos de contas “omnibus”

Agravamento de 30% para 35% da taxa incidente sobre rendimentos de capitais que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo.

Idêntico agravamento para os rendimentos de capitais, obtidos por não-residentes em território português, que sejam domiciliados em zonas de baixa tributação.

Taxas – Retenção na Fonte

Deixa de existir a remissão do CIRC para o CIRS relativa às taxas de retenção na fonte, passando estas a ser, por defeito, de 25% para a generalidade dos rendimentos, mantendo-se, todavia, em 21,5% a retenção na fonte aplicável a remunerações auferidas na qualidade de membro de órgãos estatutários de pessoas coletivas e outras entidades.

Património

Imposto do Selo – Imóveis com VPT superior a Euros 1 milhão

Passa a incidir Imposto do Selo sobre a propriedade, usufruto ou direito de superfície de prédios urbanos com afetação habitacional, cujo valor patrimonial tributário (VPT) seja igual ou superior a Euros 1 milhão.

Este imposto é já devido em 2012, sendo aplicada ao VPT dos prédios a taxa de 0,5% ou 0,8%, consoante sejam ou não prédios já avaliados nos termos do CIMI, sendo devido pelos proprietários dos prédios à data de 31 de outubro de 2012. Para 2013, esta taxa passará a ser de 1%.

A taxa é de 7,5% para os prédios, qualquer que seja a afetação, detidos por pessoas coletivas residentes em zonas de baixa tributação.

IMI – Cláusula de salvaguarda – Prédios urbanos arrendados

Nos prédios cujas rendas foram atualizadas nos termos de normas específicas do NRAU que visam proteger os inquilinos com baixos rendimentos, o IMI passa a incidir sobre o valor equivalente a 15 vezes a renda anual atualizada. Nos restantes prédios, o IMI passa a ser calculado sobre o valor equivalente a 15 vezes a renda anual.

O proprietário do prédio passa a estar obrigado a declarar anualmente, em modelo próprio, o valor da renda do mês de dezembro, acompanhada do respetivo recibo e da identificação fiscal do inquilino do prédio ou fração que beneficia da limitação do IMI por aplicação da cláusula de salvaguarda. O não cumprimento da obrigação determina o fim da aplicação da limitação do IMI.

Lei geral tributária

Manifestações de fortuna

Reduz-se o diferencial de 50% para 30% entre o rendimento declarado e o rendimento padrão constante da tabela das manifestações de fortuna.

Passa a configurar como manifestação de fortuna o total dos montantes transferidos de e para contas do sujeito passivo abertas em instituições financeiras residentes em zonas de baixa tributação e que não tenham sido comunicados à AT por instituição financeira.

2.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares



“Na tentativa de dinamizar o mercado de arrendamento, os rendimentos prediais passam a ser tributados autonomamente à taxa de 28%, com possibilidade de englobamento.”

Leendert Verschoor, Tax Partner

2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Deputados do Parlamento Europeu

Em linha com o ofício emitido pela AT no início deste ano, os rendimentos auferidos pelos deputados do Parlamento Europeu passam a estar sujeitos a IRS.

Subsídio de Almoço

O limite do subsídio de almoço não sujeito a tributação, quando pago em dinheiro, foi reduzido para o valor devido aos funcionários públicos (atualmente Euros 4,27).

Ajudas de custo – Categoria A

Foram reduzidos os limites de isenção de IRS e Segurança Social relativos ao pagamento de ajudas de custo no estrangeiro, conforme tabela abaixo:

Valores em Euros	2012	2013
Membros do Governo	133,66	100,24
Remuneração superior ao nível 18	119,13	89,35
Remuneração entre nível 18 e 9	111,81	85,50
Outros	95,10	72,72

Adicionalmente, nas deslocações em território nacional só há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além de 20km do domicílio necessário e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50km do mesmo domicílio.

Dedução específica – Categoria A – trabalho dependente

Foi eliminada a dedução específica relativa a despesas de formação profissional.

Rendimentos empresariais e profissionais – Regime simplificado

Na determinação do rendimento tributável de prestações de serviço passa a aplicar-se o coeficiente de 75% (atualmente, 70%).

Até 30 de janeiro de 2013, os sujeitos passivos enquadrados no regime simplificado da Categoria B podem optar pelo enquadramento no regime de contabilidade organizada.

Rendimentos empresariais e profissionais – Retenção na fonte

A retenção na fonte de IRS sobre os rendimentos de atividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o art. 151º do CIRS passa a ser efetuada à taxa de 25% (atualmente, 21,5%).

Rendimentos prediais

Os rendimentos prediais passam a ser tributados à taxa autónoma de 28%, sendo possível optar pelo seu englobamento.

A retenção na fonte de IRS passa a ser efetuada à taxa de 25% (atualmente, 16,5%).

O Imposto do Selo nos contratos de arrendamento de imóveis ou parte de prédios passa a ser dedutível aos rendimentos prediais brutos.

A dedução específica da categoria F aplica-se a todos os contribuintes que obtenham rendimentos prediais, quer optem pelo englobamento, quer sejam tributados à taxa autónoma de 28%.

Rendimentos de capitais

Foram alteradas as taxas liberatórias aplicáveis, conforme tabela seguinte.

Mais-valias

O saldo positivo entre as mais e menos valias resultantes da alienação de partes sociais passa a ser tributado à taxa especial de 28% (atualmente, 25%).

Mais-valias de pequenos investidores

Passa a estar sujeito a IRS a totalidade do saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias resultantes da alienação de ações, obrigações e outros títulos de dívida, obtido por residentes em território português, atualmente isento até ao valor anual de Euros 500.

Rendimentos de propriedade intelectual

É reduzido de Euros 20 000 para Euros 10 000 o montante máximo excluído de englobamento para efeitos de IRS de rendimentos provenientes da propriedade intelectual, auferidos pelos respetivos titulares originários residentes em território português.

Estão aqui incluídos os rendimentos provenientes da propriedade literária, artística e científica, bem como os rendimentos provenientes da alienação de obras de arte de exemplar único e os rendimentos provenientes de obras de divulgação pedagógica e científica.

2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Taxas de IRS

	Categoria	2012				2012 (OE Retificativo)				2013			
		Residentes		Não residentes		Residentes		Não residentes		Residentes		Não residentes	
		Taxas %	Nota	Taxas %	Nota	Taxas %	Nota	Taxas %	Nota	Taxas %	Nota	Taxas %	Nota
Remunerações do trabalho dependente	A	11,5 a 46,5		21,5	RL	11,5 a 46,5		21,5	RL	14,5 a 48		25	RL
Remunerações dos órgãos estatutários	A	11,5 a 46,5		21,5	RL	11,5 a 46,5		21,5	RL	14,5 a 48		25	RL
Comissões	B	21,5	RPC	21,5	RL	21,5	RPC	21,5	RL	25	RPC	25	RL
Prestação de serviços	B	11,5/21,5	RPC	21,5	RL	11,5/21,5	RPC	21,5	RL	11,5/25	RPC	25	RL
Aluguer de equipamento (art. 5º nº 2, n))	E	16,5 (14)	RPC	21,5 (12)	RL	16,5 (15)	RPC	21,5 (13)	RL	16,5 (15)	RPC	25 (13)	RL
Royalties não auferidos pelo autor/titular originário / Assistência técnica (art. 5º nº 2, m))	E	16,5 (14)	RPC	21,5 (12)	RL	16,5 (15)	RPC	21,5 (13)	RL	16,5 (15)	RPC	25 (13)	RL
Dividendos	E	25 (8) (10) (14)	RL (1)	25 (8) (12)	RL	26,5 (9) (11) (15)	RL (1)	26,5 (9) (13)	RL	28 (9) (11) (15)	RL (1)	28 (9) (13)	RL
Juros de depósitos	E	25 (8) (10) (14)	RL (2)	25 (8) (12)	RL	26,5 (9) (11) (15)	RL (2)	26,5 (9) (13)	RL	28 (9) (11) (15)	RL (2)	28 (9) (13)	RL
Juros de suprimentos	E	25 (8) (10) (14)	RL (2)	25 (8) (12)	RL	26,5 (9) (11) (15)	RL (2)	26,5 (9) (13)	RL	28 (9) (11) (15)	RL (2)	28 (9) (13)	RL
Juros de títulos de dívida	E	25 (8) (10) (14)	RL (2)	25 (8) (12)	RL	26,5 (9) (11) (15)	RL (2)	26,5 (9) (13)	RL	28 (9) (11) (15)	RL (2)	28 (9) (13)	RL
Royalties auferidos pelo titular originário	B	16,5	RPC	21,5	RL	16,5	RPC	21,5	RL	16,5	RPC	25	RL
Outros rendimentos de capitais	E	16,5 (14)	RPC	25 (12)	RL	16,5 (15)	RPC	26,5 (13)	RL	16,5 (15)	RPC	28 (13)	RL
Rendimentos prediais (art. 72º nº 1)	F	16,5	RPC	16,5	Final (3)	16,5	RPC	16,5	Final (3)	28	Final (2) (4)	28	Final (4)
Incrementos patrimoniais: mais-valias de partes sociais	G	25 (6)	(2)	25	-	26,5	(2)	25	-	28	(2)	28	-
	G	11,5 a 46,5	(5) (7)	25	-	11,5 a 46,5	(5) (7)	25	-	14,5 a 48	(5) (7)	28	-
Pensões	H	11,5 a 46,5	RPC	21,5	RL	11,5 a 46,5	RPC	21,5	RL	14,5 a 48	RPC	25	RL

RL: Retenção liberatória
RPC: Retenção por conta do pagamento final

- Por opção do titular podem ser englobados em 50%.
- Por opção do titular podem ser englobados.
- Com prévia retenção na fonte a 16,5%.
- Com prévia retenção na fonte a 25%.
- Engloba apenas 50%.
- Saldo positivo isento até ao valor anual de €500.
- Poderão estar isentas, se houver reinvestimento do valor da realização na aquisição de habitação própria e permanente, em determinadas condições.
- São tributados à taxa de 30%, os rendimentos pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo.
- São tributados à taxa de 35%, os rendimentos pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo.
- Tributados à taxa de 30%, se pagos ou colocados à disposição de residentes, devidos por entidades residentes em zonas de baixa tributação, por intermédio de entidades que estejam mandatadas por devedores ou titulares ou ajam por conta de uns ou outros.
- Tributados à taxa de 35%, se pagos ou colocados à disposição de residentes, devidos por entidades residentes em zonas de baixa tributação, por intermédio de entidades que estejam mandatadas por devedores ou titulares ou ajam por conta de uns ou outros.

- Tributados à taxa de 30% os rendimentos de capitais obtidos por entidades residentes em zonas de baixa tributação sem estabelecimento estável em Portugal)
- Tributados à taxa de 35% os rendimentos de capitais obtidos por entidades residentes em zonas de baixa tributação (sem estabelecimento estável em Portugal)
- Tributados autonomamente à taxa de 25%, quando devidos por entidades não-residentes e não sujeitos a retenção na fonte.
- Tributados autonomamente à taxa de 26,5%, quando devidos por entidades não-residentes e não sujeitos a retenção na fonte.

2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Escalões de rendimento – Taxas gerais

Foi reduzido de 8 para 5 o número de escalões de IRS, tendo sido também alteradas as taxas gerais.

Taxa adicional de solidariedade

A taxa adicional de solidariedade passa a ser progressiva. Mantém-se a aplicação da taxa de 2,5% para contribuintes com rendimento coletável entre Euros 80 000 e Euros 250 000, mas é agora introduzida uma taxa de 5% para os rendimentos superiores a Euros 250 000.

Residentes não habituais

Foi alterada a norma relativa aos residentes não habituais, de modo a tornar mais claras as condições para eliminação da dupla tributação internacional sobre rendimentos de fonte estrangeira auferidos por estes contribuintes.

Não Residentes – Taxas

Alguns rendimentos de fonte portuguesa, auferidos por não residentes para efeitos fiscais em Portugal, passam a estar sujeitos a tributação à taxa liberatória de 25% (atualmente, 21,5%), nomeadamente, remunerações do trabalho dependente, pensões, rendimentos decorrentes da concessão do uso de equipamentos, entre outros.

As mais-valias e outros rendimentos auferidos por não residentes em Portugal, que não sejam imputáveis a estabelecimento estável aqui situado, e que não sejam sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias são tributados autonomamente à taxa de 28% (atualmente, 25%).

A tributação dos rendimentos de capitais devidos por entidades não residentes em território português e não sujeitos a retenção na fonte é aumentada de 25% para 28%.

Os rendimentos prediais auferidos por não residentes passam a ser tributados autonomamente à taxa de 28% (atualmente, 16,5%).

Sobretaxa

Passa a ser aplicada ao rendimento coletável de IRS uma sobretaxa, fixada em 3,5%, que irá incidir sobre todo o tipo de rendimentos englobados na declaração anual de IRS, auferidos por pessoas residentes em território português.

Esta sobretaxa incidirá também sobre alguns rendimentos sujeitos a taxas especiais, nomeadamente os rendimentos auferidos pelos residentes não habituais em Portugal.

Esta sobretaxa incide sobre a parte do rendimento coletável que exceda o valor anual da retribuição mínima mensal garantida (Euros 6 790), por sujeito passivo.

Os sujeitos passivos que afirmam rendimentos da Categoria A e H serão sujeitos a uma retenção na fonte mensal. Esta retenção será efetuada a título de pagamento por conta da sobretaxa devida a final e que vier a ser apurada com a entrega da declaração anual de IRS.

Caso a retenção na fonte seja superior ou inferior ao valor da sobretaxa extraordinária devida a final, ocorrerá reembolso ou pagamento da diferença, conforme o caso.

Relativamente aos rendimentos das outras categorias, a sobretaxa extraordinária será apurada através da apresentação da declaração de rendimentos anual.

Tabela prática IRS – Continente (excluindo taxa adicional de solidariedade)

	2012	
Rendimento coletável (Euros)	Taxa (%)	Parcela abater (Euros)
Até 4 898	11,50%	0,00
De mais de 4 898 até 7 410	14,00%	122,45
De mais de 7 410 até 18 375	24,50%	900,50
De mais de 18 375 até 42 259	35,50%	2 921,75
De mais de 42 259 até 61 244	38,00%	3 978,23
De mais de 61 244 até 66 045	41,50%	6 121,77
De mais de 66 045 até 153 300	43,50%	7 442,67
Superior a 153 300	46,50%	12 041,67

	2013	
Rendimento coletável (Euros)	Taxa (%)	Parcela abater (Euros)
Até 7 000	14,50%	0
De mais de 7 000 até 20 000	28,50%	980
De mais de 20 000 até 40 000	37,00%	2 680
De mais de 40 000 até 80 000	45,00%	5 880
Superior a 80 000	48,00%	8 280

2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Deduções à coleta – Limites globais

Na sequência da alteração dos escalões de tributação foram alterados os limites globais para as deduções à coleta relativas, nomeadamente, a despesas de saúde, despesas de educação ou formação, encargos com lares e encargos com imóveis.

Deduções à coleta – Empréstimos para habitação

O limite máximo de dedução de encargos com empréstimos à habitação (juros de dívida) é reduzido de Euros 591 para Euros 296. Esta dedução não se aplica a contratos celebrados a partir de 1 de janeiro de 2012.

O limite de dedução de importâncias suportadas a título de renda, quando referentes a arrendamentos celebrados a abrigo do RAU e NRAU, é reduzido de Euros 591 para Euros 502.

Estes limites continuam a ser majorados em função do escalão de rendimento.

Deduções à coleta – Benefícios fiscais

Foram alterados os limites globais para as deduções à coleta relativas a benefícios fiscais (PPR, doações, prémios para seguros de saúde, etc.).

Retenção na fonte

A retenção na fonte não pode exceder 45% (atualmente, 40%) do rendimento de cada uma das categorias A e H pago ou colocado à disposição de cada titular no mesmo período.

Disposições transitórias

Em 2013 apenas 90% do valor dos rendimentos brutos de cada uma das categorias A, B e H auferidos por sujeitos passivos com deficiência será considerado para efeitos de tributação em IRS.

No entanto, a parte excluída de tributação não pode exceder, em 2013, por categoria de rendimento, Euros 2 500.

“Escalões, sobretaxa e taxa de solidariedade contribuem decisivamente para o aumento da taxa média efetiva de tributação.”

Ana Duarte, Tax Director

2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Deduções à coleta de IRS		2012		2013	
Valores em Euros		Casado	Não casado	Casado	Não casado
Pessoais e familiares					
i) Contribuinte	522,50	261,25	427,50	213,75	
ii) Famílias monoparentais		380,00		332,50	
iii) Dependentes	190,00	190,00	213,75	213,75	
Dependentes <= 3 anos a 31 de Dezembro do ano em causa	380,00	380,00	427,50	427,50	
Agregados familiares com três ou mais dependentes a seu cargo / Por dependente	-	-	237,50	237,50	
iv) Ascendentes em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	261,25	261,25	261,25	261,25	
v) Apenas um ascendente em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	403,75	403,75	403,75	403,75	
Pessoas portadoras de deficiência					
i) Por sujeito passivo	(1) 3 800,00	1 900,00	(1) 3 800,00	1 900,00	
ii) Por dependente portador de deficiência	712,50	712,50	712,50	712,50	
iii) Por ascendente portador de deficiência	712,50	712,50	712,50	712,50	
iv) 30% de despesas educação e reabilitação	Sem limite	Sem limite	Sem limite	Sem limite	
v) 25% de prémios de seguros de vida e contribuições para associações mutualistas	15% coleta	15% coleta	15% coleta	15% coleta	
- Se contribuições pagas para reforma por velhice	130,00	65,00	130,00	65,00	
Despesas de saúde					
Dedução das seguintes despesas:	Dedução de 10%		Dedução de 10%		
a) aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida de 5/6%	(2) 838,44	(2) 838,44	(2) 838,44	(2) 838,44	
b) aquisição de outros bens e serviços desde que devidamente justificados através de receita médica	65, 00 ou 2,5% de a) se superior	65,00 ou 2,5% de a) se superior	65, 00 ou 2,5% de a) se superior	65,00 ou 2,5% de a) se superior	
c) Nos agregados com três ou mais dependentes com despesas de saúde o limite é elevado por dependente em	125,77	125,77	125,77	125,77	
Despesas de educação e formação profissional					
i) Dedução de 30% das despesas com o limite de	760,00	760,00	760,00	760,00	
ii) Nos agregados com três ou mais dependentes com despesas de educação o limite é elevado por cada dependente com despesas de Educação em	142,50	142,50	142,50	142,50	
Encargos com lares					
Dedução de 25% dos encargos relativos ao próprio e ascendentes e colaterais até ao 3º grau com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional	403,75	403,75	403,75	403,75	
Prémios de seguros de vida e acidentes pessoais					
Dedução de 25% dos prémios de acidentes pessoais e seguros de vida (riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice após os 55 anos de idade e 5 anos de contrato)	Revogado - Apenas se mantém para profissões de desgaste rápido e pessoas portadoras de deficiência		Revogado - Apenas se mantém para profissões de desgaste rápido e pessoas portadoras de deficiência		
Pensões de alimentos					
Dedução de 20% das importâncias suportadas	419,22 por mês, por beneficiário		419,22 por mês, por beneficiário		

2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Deduções à coleta de IRS	2012		2013	
	Casado	Não casado	Casado	Não casado
Valores em Euros				
Encargos com imóveis				
Para 2012, dedução de 15% dos seguintes encargos:				
a) Juros de dívidas, por contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário.	591,00	591,00	296,00	296,00
b) Prestações devidas, em resultado de contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011 com cooperativas de habitação ou no regime de compras em grupo, para aquisição de imóveis para habitação própria e permanente ou para arrendamento para habitação permanente do arrendatário, na parte que respeitem a juros das correspondentes dívidas	591,00	591,00	296,00	296,00
c) Importâncias pagas a título de rendas por contrato de locação financeira celebrado até 31 de Dezembro de 2011 relativo a imóveis para habitação própria permanente efectuadas ao abrigo deste regime, na parte que não constituam amortização de capital	591,00	591,00	296,00	296,00
d) Importâncias líquidas de subsídio ou comparticipações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fracção autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrado ao abrigo do RAU ou do NRAU	591,00	591,00	502,00	502,00
Para 2012, os limites estabelecidos nas alíneas a) a d) são elevados da seguinte forma:				
- rendimento coletável até ao limite do 2º escalão - 50%,	886,50	886,50	-	-
- rendimento coletável até ao limite do 3º escalão - 20%,	709,20	709,20	-	-
- rendimento coletável até ao limite do 4º escalão - 10%.	650,10	650,10	-	-
Para 2013, os limites estabelecidos nas alíneas a), b) e c) são elevados da seguinte forma:				
- rendimento coletável até ao limite do 1º escalão - 50%,	-	-	444,00	444,00
- rendimento coletável até ao limite do 2º escalão - 20%.	-	-	355,20	355,20
Para 2013, os limites estabelecidos nas alíneas d) são elevados da seguinte forma:				
- rendimento coletável até ao limite do 1º escalão - 50%,	-	-	753,00	753,00
- rendimento coletável até ao limite do 2º escalão - 20%,	-	-	602,40	602,40
Fundos de Poupança-Reforma e Planos de Poupança-Reforma (3)				
Dedução de 20% do valor aplicado				
i) Pessoas com idade inferior a 35 anos	800,00	400,00	800,00	400,00
ii) Pessoas com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos inclusive	700,00	350,00	700,00	350,00
iii) Pessoas com idade superior a 50 anos	600,00	300,00	600,00	300,00
Prémios de seguro de saúde				
Despesas com prémios de seguros de saúde	10% com limite de 100,00	10% com limite de 50,00	10% com limite de 100,00	10% com limite de 50,00
Por cada dependente acresce	25,00	25,00	25,00	25,00
Donativos				
Dedução de 25% dos donativos:				
i) Administração Central, Regional ou Local; Fundações (com condições)	Sem limite	Sem limite	Sem limite	Sem limite
ii) Donativos a outras entidades	15% da coleta	15% da coleta	15% da coleta	15% da coleta
Regime Público de capitalização				
Dedução de 20% do valor aplicado em contas individuais geridas em regime público de capitalização:	700,00	350,00	700,00	350,00

2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Limitações a deduções à coleta e a benefícios fiscais	2012	2013
Limite da soma das Deduções à Coleta	(4)	(4)
Para 2012, o limite da soma das Deduções à Coleta é:		
- rendimento coletável situado no 1º escalão	Sem limite	-
- rendimento coletável situado no 2º escalão	Sem limite	-
- rendimento coletável situado no 3º escalão	(5) 1 250,00	-
- rendimento coletável situado no 4º escalão	(5) 1 200,00	-
- rendimento coletável situado no 5º escalão	(5) 1 150,00	-
- rendimento coletável situado no 6º escalão	(5) 1 100,00	-
- rendimento coletável situado no 7º escalão	0,00	-
- rendimento coletável situado no 8º escalão	0,00	-
Para 2013, o limite da soma das Deduções à Coleta é:		
- rendimento coletável situado no 1º escalão	-	Sem limite
- rendimento coletável situado no 2º escalão	-	(5) 1 250,00
- rendimento coletável situado no 3º escalão	-	(5) 1 000,00
- rendimento coletável situado no 4º escalão	-	(5) 500,00
- rendimento coletável situado no 5º escalão	-	0,00
Limite dos Benefícios Fiscais dedutíveis à coleta		
Para 2012, o limite da soma dos Benefícios Fiscais é:		
- rendimento coletável situado no 1º escalão	Sem limite	-
- rendimento coletável situado no 2º escalão	Sem limite	-
- rendimento coletável situado no 3º escalão	100,00	-
- rendimento coletável situado no 4º escalão	80,00	-
- rendimento coletável situado no 5º escalão	60,00	-
- rendimento coletável situado no 6º escalão	50,00	-
- rendimento coletável situado no 7º escalão	50,00	-
- rendimento coletável situado no 8º escalão	0,00	-
Para 2013, o limite da soma dos Benefícios Fiscais é:		
- rendimento coletável situado no 1º escalão	-	Sem limite
- rendimento coletável situado no 2º escalão	-	100,00
- rendimento coletável situado no 3º escalão	-	80,00
- rendimento coletável situado no 4º escalão	-	60,00
- rendimento coletável situado no 5º escalão	-	0,00

(1) No pressuposto que os dois sujeitos passivos são portadores de deficiência

(2) Este limite aplica-se à alínea a) e b)

(3) Não são dedutíveis os valores aplicados após a data de passagem à reforma

(4) Inclui despesas de saúde, educação e formação, encargos com lares, encargos com imóveis e pensões de alimentos

(5) Estes limites são majorados em 10% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS

3.

Segurança Social



“Os subsídios de doença e de desemprego passam a ser sujeitos a contribuições para a Segurança Social à taxa de 5% e 6%, garantindo-se o seu valor mínimo.”

Leendert Verschoor, Tax Partner

Suspensão do valor do IAS

Foi suspensa para o ano de 2013 a atualização do valor do IAS (Indexante de Apoios Sociais), mantendo-se o mesmo em Euros 419,22.

Redução remuneratória

Mantém-se a redução das remunerações totais ilíquidas mensais de pessoas titulares de determinados cargos públicos, designadamente funcionários públicos, gestores públicos, trabalhadores de empresas de capital exclusivamente ou maioritariamente público e militares das Forças Armadas.

Pagamento do subsídio de Natal

Durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) o pagamento dos subsídios de Natal a pessoas titulares de determinados cargos públicos (designadamente, os acima mencionados) será resposto por duodécimos, pelo que passa a ser apurado mensalmente e corresponde à remuneração base após a redução remuneratória acima referida.

Contribuições sobre prestações de doença e de desemprego

Os subsídios concedidos no âmbito das eventualidades de desemprego e de doença, por períodos superiores a 30 dias, passam a estar sujeitos a uma taxa de 6% e 5%, respetivamente.

Contribuição extraordinária de solidariedade (CES)

As pensões pagas a um único titular são sujeitas a uma contribuição extraordinária de solidariedade, conforme quadro abaixo. Da aplicação desta, não poderá resultar uma pensão de valor mensal inferior a Euros 1 350.

A CES aplica-se a todas as pensões devidas pela Caixa Geral de Aposentações, fundos de pensões e seguradoras, Centro Nacional de Pensões e Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

Fica excluída da aplicação da CES a componente de reembolso de capital, relativamente às contribuições do beneficiário, mas somente nas rendas vitalícias devidas por companhia de seguros.

Suspensão do pagamento de subsídio de férias

É suspenso, durante a vigência do PAEF, o pagamento de subsídios de férias ou quaisquer prestações correspondentes ao 14.º mês a pessoas titulares de determinados cargos públicos (designadamente, os acima mencionados) e, bem assim, em determinados casos de avença de prestações serviços, cuja remuneração base mensal seja superior a Euros 1 100.

Encontra-se também prevista a suspensão do pagamento de 90% deste subsídio aos pensionistas, cuja pensão mensal seja superior a Euros 1 100.

As pessoas supra mencionadas, cuja remuneração seja igual ou superior a Euros 600 e não exceda o valor de Euros 1 100, ficam sujeitas a uma redução progressiva dos subsídios.

Tabela prática – Contribuição Extraordinária de Solidariedade

	2012		2013	
	Taxa (%)	Parcela a abater (Euros)	Taxa (%)	Parcela a abater (Euros)
Pensão bruta mensal (Euros):				
Até 5 030,64	0%	0,00		
De mais de 5 030,64 até 7 545,96	25%	1 257,66		
Superior 7 545,96	50%	3 144,15		
De mais de 1 350 até 1 800			3,5%	0,00
De mais de 1 800 até 3 750			16%	225,00
Superior a 3 750			10%	0,00
Acrescendo:				
se mais de 5 030,64 até 7 545,96			15%	754,60
se superior a 7 545,96			40%	2 641,09

Membros dos Órgãos Estatutários (MOE)

Os MOE das pessoas coletivas que exerçam funções de gerência ou de administração passam a ter direito à proteção na eventualidade de desemprego.

A taxa contributiva relativa aos administradores e gerentes das sociedades passa para 34,75%, sendo respetivamente de 23,75% e de 11% para a entidade empregadora e para o MOE.

Empresários em nome individual e titulares de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL)

Passam a estar obrigatoriamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes os empresários em nome individual com rendimentos decorrentes do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, silvícola ou pecuária, conforme definido no CIRS, e os titulares de EIRL, bem como os respetivos cônjuges que com eles exerçam efetiva atividade com carácter regular e permanente.

A proteção social conferida pelo regime dos trabalhadores independentes passa a incluir o direito à proteção na eventualidade de desemprego, nos termos de legislação própria.

Nestes casos, a taxa contributiva é fixada em 34,75%.

Trabalhadores que exercem funções públicas

Os trabalhadores que exercem funções públicas deixam de estar enquadrados no regime aplicável aos trabalhadores ao serviço de entidades empregadoras sem fins lucrativos, tendo sido aditada uma nova secção ao Código Contributivo que se refere exclusivamente a estes trabalhadores.

O regime em apreço mantém-se inalterado, com exceção da taxa contributiva para as entidades empregadoras, a qual passa de 22,3% para 23,75%, no caso de trabalhadores com vínculo de contrato, e de 17,2% para 18,6%, no caso de trabalhadores com vínculo de nomeação.

Produtores agrícolas

Aumento da taxa contributiva de 28,3% para 33,3% para os produtores agrícolas e respetivos cônjuges, cujos rendimentos provenham única e exclusivamente do exercício da atividade agrícola.

Juros de mora

Prevê-se expressamente que a obrigação de pagamento de juros de mora em caso de incumprimento é aplicável a todas as entidades devedoras, independentemente da respetiva natureza e de qualquer norma que disponha em sentido contrário.

Majoração do subsídio de desemprego

O montante diário do subsídio de desemprego pode ser majorado em 10%, por cada beneficiário, nas seguintes situações:

- a) Quando no mesmo agregado familiar ambos os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto sejam titulares do subsídio de desemprego e tenham filhos ou equiparados a cargo; ou
- b) Quando no agregado monoparental o parente único seja titular do subsídio de desemprego e não aufera pensão de alimentos decretada ou homologada pelo tribunal.

4.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas



“As medidas fiscais com potencial dinamizador da economia são escassas, pelo que são aguardadas medidas adicionais ao longo dos dois próximos anos.”

Maria Torres, Tax Partner

Limitação à dedutibilidade de gastos financeiros

Os gastos financeiros líquidos passam a ser dedutíveis até à concorrência do maior dos seguintes limites: Euros 3 milhões ou 30% do resultado antes de depreciações, gastos de financiamento líquidos e impostos.

No entanto, prevê-se um regime transitório segundo o qual a limitação é gradualmente aumentada, sendo a respetiva percentagem de 70% em 2013, 60% em 2014, 50% em 2015, 40% em 2016 e 30% apenas em 2017.

Os gastos financeiros líquidos não deduzidos em virtude da aplicação destes limites podem ser reportados por 5 períodos, desde que, conjuntamente com os gastos financeiros de cada período, continuem a ser observados os mesmos limites.

Paralelamente, quando o montante dos gastos deduzidos seja inferior ao limite de 30% do resultado antes de depreciações, gastos de financiamento líquidos e impostos, é admitido o reporte imediato e sucessivo desse limite não utilizado, em cada um dos 5 períodos de tributação posteriores, até à sua integral utilização.

Subcapitalização

Esta norma é integralmente substituída pela limitação à dedutibilidade de gastos financeiros atrás referida.

Pagamentos especiais por conta

O montante dos pagamentos por conta a deduzir no apuramento do PEC, aquando da aplicação do RETGS, será o que seria devido caso este regime não fosse aplicável.

Despesas com equipamentos e software de faturação

As despesas com a aquisição ou modificação de programas e equipamentos informáticos de faturação em consequência das obrigações de comunicação previstas no Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, adquiridos ou modificados no ano de 2013, podem ser consideradas como gasto fiscal no período de tributação em que sejam suportadas.

Fundos de Investimento Mobiliário e Fundos de Investimento Imobiliário

O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias obtidas por fundos de investimento mobiliário passa a ser tributado à taxa de 25% (atualmente, 21,5%)

É elevada de 20% para 25% a tributação dos rendimentos prediais obtidos por fundos de investimento imobiliário.

4. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Taxas – Rendimentos auferidos por não residentes

Agravamento de 15% para 25% das taxas incidentes sobre rendimentos auferidos por não residentes com a natureza de royalties, comissões, prestações de serviços e rendimentos prediais.

	Pessoas Coletivas residentes		
Rendimento	2012	2012 (OE retificativo)	2013
Dividendos	25%	25%	25%
Juros de depósitos	25%	25%	25%
Juros de suprimentos	25%	25%	25%
Juros de títulos de dívida	25%	25%	25%
Rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados	30%	35%	35%
Royalties	16,5%	25%	25%
Outros rendimentos de capitais	16,5%	25%	25%
Rendimentos prediais	16,5%	25%	25%

	Pessoas Coletivas não residentes		
Rendimento	2012	2012 (OE retificativo)	2013
Comissões	15%	15%	25%
Prestação de serviços	15%	15%	25%
Aluguer de equipamento agrícola, industrial, comercial ou científico	15%	15%	25%
Dividendos	25%	25%	25%
Juros de depósitos	25%	25%	25%
Juros de suprimentos	25%	25%	25%
Juros de títulos de dívida	25%	25%	25%
Rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição de entidades residentes em zonas de baixa tributação	30%	35%	35%
Rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados	30%	35%	35%
Royalties	15%	15%	25%
Outros rendimentos de capitais	25%	25%	25%
Rendimentos prediais	15%	15%	25%
Incrementos patrimoniais:			
Mais-valias de partes sociais	25%	25%	25%
Mais-valias de imóveis	25%	25%	25%

Derrama estadual

Mantendo-se as taxas progressivas já existentes (3% e 5%), o agravamento consubstancia-se na descida do limite mínimo de lucro tributável a partir do qual irá ser aplicável a taxa de 5% (de Euros 10 milhões para Euros 7,5 milhões). Este agravamento será aplicável ao período de tributação que se inicie após 1 de janeiro de 2013.

Pagamentos por conta

O limite de volume de negócios para utilização da taxa mais baixa no cálculo dos pagamentos por conta é atualizado para Euros 500 000 e a taxa aplicável passa de 70% para 80%, para os sujeitos passivos com volume de negócios igual ou inferior ao referido, no período de tributação anterior. A taxa aplicável aos restantes sujeitos passivos sobe de 90% para 95%.

Nas situações em que o sujeito passivo verifique que o montante do pagamento por conta já efetuado é igual ou superior ao imposto que será devido a final, apenas poderá deixar de efetuar o terceiro pagamento.

Pagamentos adicionais por conta

O limite mínimo de lucro tributável para aplicação do segundo escalão no apuramento dos pagamentos adicionais por conta é ajustado em conformidade com a alteração efetuada ao nível da derrama estadual, passando de Euros 10 milhões para Euros 7,5 milhões. Este agravamento será aplicável ao período de tributação que se inicie após 1 de janeiro de 2013.

2012		2013	
VN n-1 (Euros)	Pagamento por Conta (taxa)	VN n-1 (Euros)	Pagamento por Conta (taxa)
Inferior ou igual a 498 797,90	70%	Inferior ou igual a 500 000,00	80%
Superior a 498 797,90	90%	Superior a 500 000,00	95%

2012		2013	
LT n-1 (Euros)	Pagamento adicional por conta (taxa)	LT n-1 (Euros)	Pagamento adicional por conta (taxa)
De mais de 1 500 000,00 até 10 000 000,00	2,5%	De mais de 1 500 000,00 até 7 500 000,00	2,5%
Superior a 10 000 000,00	4,5%	Superior a 7 500 000,00	4,5%

RFAI – Prorrogação

O Regime Fiscal de Apoio ao Investimento é prorrogado até 31 de dezembro de 2013.

RFAI - Autorização legislativa

O Governo fica autorizado a legislar no sentido de introduzir as seguintes alterações ao regime:

- Prorrogação da vigência do RFAI até 31 de dezembro de 2017;
- Revisão do limite da dedução anual à coleta do IRC – dedução a fixar entre 25% e 50% (atualmente, 25%);
- Revisão e alargamento do regime aplicável à dedução à coleta de IRC para os investimentos elegíveis, para abranger reinvestimento de lucros realizado até 2017, estabelecendo-se regras e limites à dedução a efetuar nos cinco exercícios subsequentes, em caso de insuficiência de coleta;
- Introdução de um incentivo fiscal adicional ao reinvestimento de lucros e entradas de capital, através da dedução à coleta de IRC, de até 10% do valor dos lucros retidos e reinvestidos e das entradas de capital efetuadas até 31 de dezembro de 2017, quando aplicados na aquisição de ativos elegíveis;
- Exclusão do âmbito do RFAI de alguns ramos de atividade económica, no caso de entidades que exerçam, a título principal, uma atividade no setor energético e dos investimentos realizados no âmbito das redes de banda larga de terceira geração;
- Definição de normas anti-abuso e mecanismos de controlo necessários à verificação pela AT dos requisitos de aplicação material do regime.

Entradas de capital - empresas recém constituídas

É prevista uma autorização legislativa no âmbito da qual o Governo poderá criar uma dedução até à concorrência da coleta de IRS ou IRC, correspondente a uma percentagem até 20% das entradas de capital efetuadas nos primeiros três exercícios de atividade de empresas recém constituídas, com um limite até Euros 10 000.

Resultado da liquidação

Fica o Governo autorizado a rever o âmbito de aplicação do art. 92.º do CIRC, no sentido de excluir as deduções à coleta aí previstas.

SIFIDE II – Autorização legislativa

O Governo fica autorizado a legislar no sentido de transferir o benefício fiscal para o Código Fiscal do Investimento, com as seguintes alterações:

- Atribuição do benefício de forma proporcional ao ativo adquirido e alocado a atividades de investigação e desenvolvimento;
- Despesas com pessoal elegível limitadas à maior majoração prevista no caso de despesas com pessoal com habilitações superiores;
- Introdução de uma majoração do incentivo para as micro, pequenas e médias empresas;
- Alteração da majoração do incentivo aplicável a micro, pequenas e médias empresas que não tenham completado dois exercícios e que não tenham beneficiado da taxa incremental prevista no regime;
- Definição de normas anti-abuso e mecanismos de controlo necessários ao controlo do regime pela AT.

Transferência de residência de uma sociedade para o estrangeiro

Fica o Governo autorizado a alterar o regime de tributação aplicável à transferência de residência de sociedade para o estrangeiro e cessação de atividade de entidades não residentes, em conformidade com o Acórdão do Tribunal de Justiça da UE, de 6 de setembro de 2012, proferido no processo n.º C-38/10.

O sentido desta autorização legislativa deverá ser o de estabelecer um regime (de tributação) aplicável à própria sociedade cuja residência é transferida (ou estabelecimento estável cuja atividade cesse), em que passe a ser possível que esta opte pelo pagamento diferido do imposto incidente sobre a diferença, à data da cessação, entre os valores de mercado e os valores fiscalmente relevantes dos seus elementos patrimoniais, caso a mudança de residência ocorra para outro Estado-membro da UE ou do EEE.

Tal diferimento deverá poder ter lugar até ao momento da extinção, transmissão, desafetação da atividade ou outros eventos análogos, relativamente aos elementos patrimoniais em causa ou, alternativamente, pelo pagamento em frações anuais.

A opção por qualquer uma das formas de diferimento desta tributação deverá implicar, para além do cumprimento de obrigações declarativas específicas, o pagamento de juros e a prestação de garantia idónea.

Incentivos à aquisição de empresas em situação económica difícil

A partir de 1 de janeiro de 2013, o regime de incentivos à aquisição de empresas em situação económica difícil, no âmbito de processos aprovados pelo Gabinete de Coordenação para Recuperação de Empresas (GACRE), passa a ser também aplicável aos processos aprovados pelo IAPMEI, no âmbito do Sistema de Incentivos à Revitalização e Modernização do Tecido Empresarial (SIRME).

Em traços gerais, este regime prevê a possibilidade de dedução dos prejuízos fiscais gerados e ainda não deduzidos pela empresa adquirida, nos cinco períodos de tributação anteriores ao início da aplicação do regime, ao lucro tributável da sociedade adquirente, na proporção da sua participação no capital social, com o limite anual de 60% daquele lucro e desde que ainda se encontrem dentro do período de reporte permitido ao abrigo do CIRC.

Benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual

Está prevista uma autorização legislativa ao Governo para alargar o âmbito do regime fiscal dos benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual a investimentos de montante igual ou superior a Euros 3 milhões (atualmente, Euros 5 milhões).

Centro Internacional de Negócios da Madeira

O Governo promoverá as alterações necessárias ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, de forma a transpor para a lei interna o auxílio estatal que venha a ser concedido à Região Autónoma da Madeira, nomeadamente quanto aos benefícios fiscais a conceder às entidades licenciadas e a operar no Centro Internacional de Negócios da Madeira.

“A penalização das empresas com elevados encargos financeiros não será imediata, em virtude da introdução de um regime transitório até 2017.”

Rosa Areias, Tax Partner



4. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Regime especial de tributação de valores mobiliários representativos de dívida emitida por entidades não residentes

É mantida em 2013 a isenção de IRS ou IRC sobre os rendimentos dos valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública emitida por entidades não residentes e que sejam considerados obtidos em território português nos termos dos CIRC e do CIRS, quando venham a ser pagos pelo Estado Português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais é acionista em conjunto com outros Estados membros da UE.

A isenção aplica-se aos beneficiários efetivos que cumpram os requisitos previstos nos diplomas relativos ao regime especial de tributação de valores mobiliários representativos de dívida.

Contribuição sobre o sector bancário

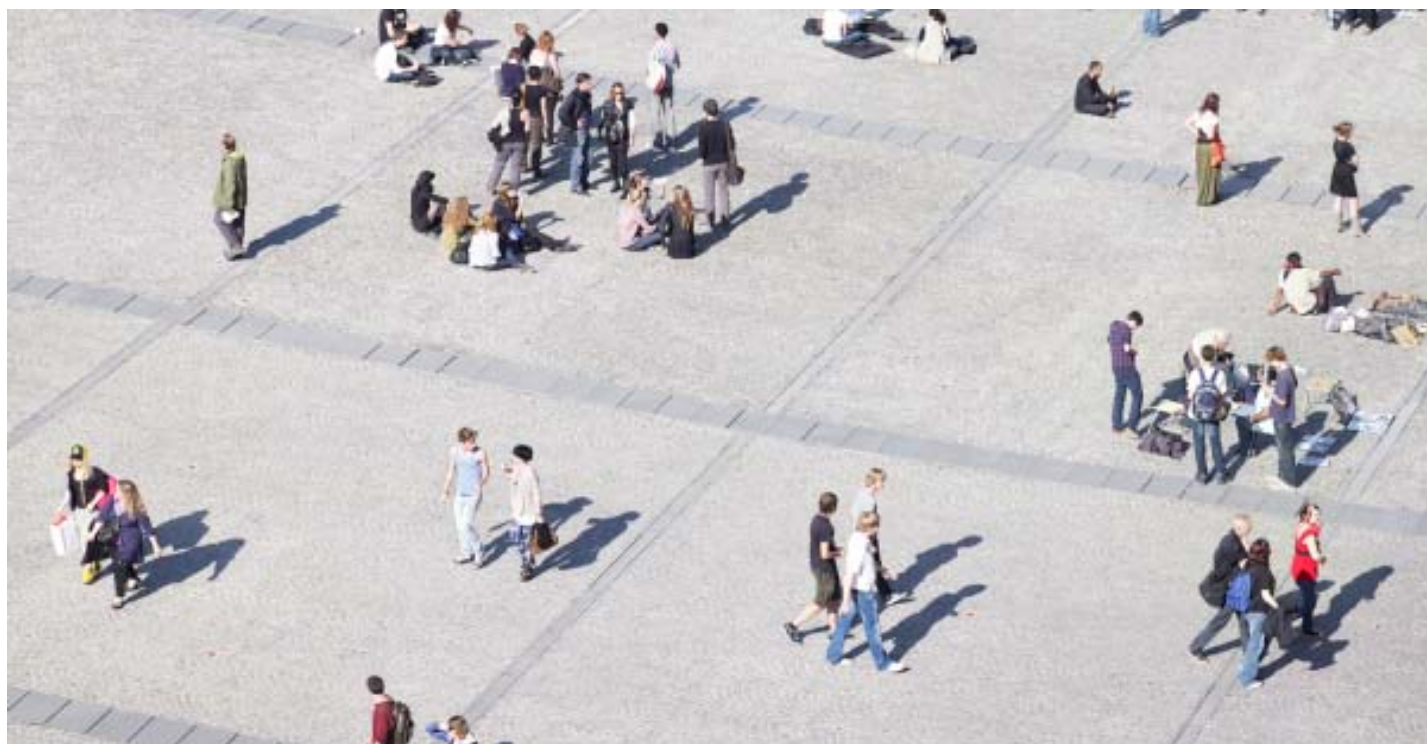
A contribuição sobre o sector bancário é prorrogada para 2013.

Regime fiscal dos empréstimos externos

É prorrogada para 2013 a isenção de IRS ou IRC sobre os juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo *Schuldscheindarlehen*, celebrados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, E.P.E., em nome e em representação da República Portuguesa, desde que o credor seja não residente e sem estabelecimento estável no território português ao qual o empréstimo seja imputado. A isenção fiscal fica subordinada à verificação pelo IGCP do cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Operações de reporte com instituições financeiras não residentes

É prorrogada para 2013 a isenção de IRC sobre os ganhos obtidos por instituições financeiras não residentes na realização de operações de reporte de valores mobiliários efetuadas com instituições de crédito residentes, desde que tais ganhos não sejam imputáveis a estabelecimento estável daquelas instituições situado em território português.



5.

IVA e outros impostos indiretos



“Surge um novo IEC sobre o gás natural, enquanto no IVA há uma reestruturação dos procedimentos de recuperação do imposto nos créditos incobráveis e de cobrança duvidosa.”

Susana Claro, Tax Partner

Alteração do regime de IVA das operações efetuadas no âmbito de explorações agrícolas (a vigorar a partir de 1 de abril de 2013)

É revogada a isenção prevista no art. 9º, nº 33 do CIVA e os respetivos Anexos A e B.

As transmissões de bens efetuadas no âmbito de determinadas atividades de produção agrícola e as prestações de serviços que contribuem para a realização da produção agrícola passam a ser tributados à taxa reduzida de IVA.

Alargamento das isenções de IVA

Reposição da isenção de IVA sobre a transmissão do direito de autor e a autorização para a utilização da obra intelectual, definidas no Código do Direito de Autor, quando o autor seja pessoa coletiva (é recuperada a redação em vigor até ao final de 2011).

Alargamento da isenção às ofertas de bens ao Estado para posterior distribuição a pessoas carenciadas (equiparando-se às efetuadas às IPSS e organizações não governamentais sem fins lucrativos).

Direito à dedução

Clarifica-se que, nos casos em que a obrigação de liquidação e pagamento do imposto compete ao adquirente dos bens e serviços, confere direito a dedução o imposto que for autoliquidado por força dessa obrigação.

Alargamento da dedutibilidade do imposto relativo aos consumos de gasóleo, GPL, gás natural e biocombustíveis por máquinas que possuam matrícula atribuída pelas entidades competentes, desde que não sejam veículos matriculados.

Renúncia à isenção de IVA nas operações imobiliárias – imóveis não efetivamente utilizados em fins da empresa

O prazo de dois anos para a regularização a favor do Estado do IVA que havia sido deduzido ao abrigo do regime da renúncia à isenção de IVA nas operações imobiliárias, relativamente a imóveis que não estejam a ser efetivamente utilizados em fins da empresa, é alargado para três anos.

Recuperação de IVA de créditos incobráveis ou de cobrança duvidosa

Passam a ser considerados créditos incobráveis os créditos considerados incobráveis em processo especial de revitalização e os abrangidos pelo Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (eliminando-se a referência ao extinto procedimento extrajudicial de conciliação).

São criadas novas regras para a recuperação do IVA dos créditos considerados incobráveis e de cobrança duvidosa, as quais serão aplicadas aos créditos cuja mora se inicie em 1 de janeiro de 2013.

A recuperação do IVA dos créditos considerados incobráveis fica sujeita a certificação por revisor oficial de contas.

No que respeita aos créditos de cobrança duvidosa, a recuperação de IVA passa a ser possível para:

- a) Créditos em mora há mais de 6 meses, cujo devedor seja um particular ou sujeito passivo que realize exclusivamente operações isentas que não confirmam direito à dedução;
- b) Créditos em mora há mais de 24 meses relativamente aos quais existam provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento, tendo o ativo sido desreconhecido contabilisticamente.

Para a regularização dos créditos referidos em b) supra, é necessário um pedido de autorização prévia à AT, a apresentar no prazo máximo de 6 meses, prevendo-se, ao final de 8 meses, indeferimento ou deferimento tácito consoante os créditos sejam ou não de valor superior a Euros 150 000, IVA incluído.

A apresentação de pedido de autorização despoleta a notificação do adquirente para se pronunciar ou regularizar o IVA a favor do Estado, sob pena de ser emitida uma liquidação adicional.

Em caso de cessão de créditos, o transmitente perde o direito à dedução do imposto.

Comunicação dos elementos das faturas

É alterado para o dia 25 do mês seguinte o prazo limite para a comunicação dos elementos das faturas emitidas, nos termos do Decreto-Lei 198/2012, de 24 de agosto.

Regime de bens em circulação

É adiada para o dia 1 de maio de 2013 a data de entrada em vigor das alterações ao regime de bens em circulação objeto de transações entre sujeitos passivos de IVA, publicadas no Decreto-Lei 198/2012, de 24 de agosto.

No caso de fatura que sirva como documento de transporte, os sujeitos passivos ficam dispensados da obrigação de comunicação prévia ao início do transporte.

Nos transportes cujo destinatário dos bens não é conhecido, em que o local de destino é alterado ou em que os bens não são imediata e totalmente aceites, a comunicação dos documentos de transporte é efetuada por inserção no Portal das Finanças, até ao 5º dia útil seguinte ao do transporte.

É criado um sistema de alertas no Portal das Finanças destinado a impedir as tipografias autorizadas de imprimir documentos, sempre que os adquirentes não estejam registados na AT.

Estabelece-se um regime transitório que permite a utilização, até 31 de dezembro de 2013, de documentos de transporte impressos ao abrigo do regime em vigor até 1 de maio de 2013, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de comunicação.

Regime do ouro para investimento

Redução de Euros 12 500 para Euros 3 000 do valor a partir do qual os sujeitos passivos que efetuem operações no âmbito do regime do ouro para investimento devem possuir um registo com a identificação de cada cliente.

Declarações de alteração e cessação de atividade

Estando em causa operações intracomunitárias, as declarações de alteração e cessação de atividade produzem efeitos no dia da sua apresentação.

Liquidações oficiosas

Esclarece-se, com natureza interpretativa, que a liquidação oficiosa emitida na ausência de apresentação de declaração periódica fica sem efeito se for declarada a cessação oficiosa nos termos do n.º 2 do art. 34.º e a liquidação disser respeito ao período decorrido desde o momento em que a cessação deveria ter ocorrido.

Alteração oficiosa de elementos da atividade

A AT passa a poder alterar oficiosamente os elementos da atividade dos sujeitos passivos em caso de inatividade, falsidade de declarações ou de indícios de fraude.

Declaração de ato isolado

É revogada a obrigação de entrega de declaração em serviço de finanças pela prática de um ato isolado, passando esse ato a ser declarado apenas por via eletrónica.

IPSS e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

É repristinado, durante 2013, o regime de restituição do IVA.

Autorizações legislativas

No âmbito do combate à fraude e evasão fiscal, o Governo fica autorizado a requerer à Comissão Europeia uma derrogação à Diretiva do IVA e a alterar o art. 2º do CIVA, para aplicação da regra de inversão do sujeito passivo nas transmissões de matérias-primas dos sectores agrícola, silvícola e energético.

O Governo fica, igualmente, autorizado a criar um regime simplificado e facultativo de contabilidade de caixa aplicável as pequenas empresas que não beneficiem de isenção do imposto, segundo o qual nas operações por estas realizadas o imposto se torne exigível no momento do recebimento e o direito à dedução do IVA seja exercido no momento do efetivo pagamento.

IEC sobre o gás natural

Alargamento da tributação em sede de IEC ao fornecimento de gás natural ao consumidor final, à taxa aplicável de €0,30/gJ.

IEC sobre a eletricidade

Aumento para o dobro do limite mínimo das taxas do IEC sobre a eletricidade:

- Limite mínimo – de €0,5/kw para €1/kw
- Limite máximo – de €1/kw para €1,1/kw

Isenção de ISP na Cogeração

A isenção existente sobre alguns produtos petrolíferos e energéticos quando estes sejam utilizados na produção de eletricidade e de calor no âmbito da cogeração é agora alargado a outros produtos classificados pelo código NC 2711, nomeadamente o gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos (gás natural, propano, Butano).

Imposto sobre o álcool e bebidas alcoólicas (IABA)

Aumento do IABA em 7,5 % sobre as bebidas espirituosas e de 1,3% sobre as restantes bebidas sujeitas a IEC.

Circulação entre o continente e as Regiões Autónomas de produtos sujeitos a IEC

A circulação entre o Continente e as Regiões Autónomas de produtos sujeitos a IEC à taxa zero, com exceção dos vinhos tranquilos e outras bebidas tranquilas, deixa de beneficiar da dispensa de aplicação do regime geral de circulação de produtos sujeitos a IEC.

No caso dos vinhos tranquilos e outras bebidas tranquilas que continuam a beneficiar da referida dispensa passa a ser obrigatória a autorização prévia para a circulação destes produtos.

Imposto sobre o tabaco

O tabaco de corte fino (enrolar) e restantes tabacos (cachimbo) sofrem neste Orçamento uma alteração bastante significativa da sua tributação que resulta num forte aumento do imposto, com o objetivo de aproximar a carga fiscal destes produtos com a existente para os tabacos mais vendidos (cigarros, cigarrilhas e charutos).

Imposto Sobre Veículos

É revogada a isenção de ISV sobre as Autocaravanas. Não obstante, este tipo de veículo, continua ainda assim a beneficiar de uma taxa reduzida que corresponde a 30% das taxa que seria devida. Aliás esta taxa reduzida que se aplica sobre a tabela B (basicamente a automóveis ligeiros de mercadorias) aumenta de 10% para 30%.

Contribuição do Serviço Rodoviário

Aumento de 3,6% na gasolina e no gasóleo rodoviário.

6.

Património



“A tributação das transações financeiras é agora mais provável dada a iniciativa da UE no âmbito da cooperação reforçada.”

Jorge Figueiredo, Tax Partner

IMI – Atualização da matriz

Antecipando a conclusão da avaliação geral de prédios urbanos até ao final de 2012, propõe-se a revogação da disposição que prevê que a primeira transmissão de prédio ainda não avaliado nos termos do CIMI obrigue a uma avaliação do mesmo de acordo com as regras em vigor.

IMI – Prazo de pagamento

Mantém-se o pagamento numa única prestação, em abril, para montantes iguais ou inferiores a Euros 250. Para montantes superiores àquele limite, o IMI será pago (i) em duas prestações, em abril e novembro, para montantes superiores a Euros 250 e até Euros 500 inclusive, e (ii) em três prestações, em abril, julho e novembro, para montantes superiores a Euros 500.

Prédios situados em áreas de localização empresarial (ALE)

São prorrogadas as isenções de IMT e de IMI, respetivamente, na aquisição ou conclusão, até 31 de dezembro de 2013, de imóveis situados em ALE.

Fundos de investimento em reabilitação urbana

Mantém-se, até 31 de dezembro de 2013, a possibilidade de constituir fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana que podem beneficiar do regime fiscal favorável previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais.

IMT – FII fechados de subscrição particular

Está sujeita a IMT a adjudicação de bens imóveis no reembolso em espécie de unidades de participação decorrente da liquidação de FII fechados de subscrição particular e a transmissão de imóveis que decorra de uma fusão deste tipo de fundos entre si.

Imposto do Selo – Prazo de caducidade

Na aquisição onerosa ou por doação da propriedade ou de outros direitos reais sobre imóveis, o prazo de caducidade do direito à liquidação, que era já de 8 anos para o caso de aquisição onerosa de imóveis, passa agora a contemplar também as aquisições de bens imóveis por doação.

Imposto do Selo – Operações de reporte

É renovada a isenção de Imposto do Selo relativa a operações de reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizados em bolsa de valores, bem como reporte e a alienação fiduciária em garantia realizados por instituições financeiras com interposição de contrapartes centrais.

Imposto do Selo – Planos de recuperação de empresa

É criada isenção de Imposto do Selo para atos sujeitos a este imposto em planos de recuperação de empresa, no âmbito do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Imposto do Selo – Garantias

Prorroga-se a isenção de Imposto do Selo sobre a constituição, em 2013, de garantias a favor do Estado ou das instituições de Segurança Social, no âmbito da aplicação do art. 196.º do CPPT (pagamento em prestações de dívidas em processo de execução fiscal) ou do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235 -A/96, de 9 de dezembro (processo especial de regularização de dívidas fiscais e à Segurança Social).

Imposto do Selo – Jogos sociais do Estado

Passam a ser tributados em Imposto do Selo, à taxa de 20%, os prémios do Euromilhões, Lotaria Nacional, Lotaria Instantânea, Totobola, Totogolo, Totoloto e Joker, na parte que exceda Euros 5 000.

Tratando-se de prémios pagos de forma fracionada, o imposto torna-se devido no momento de cada pagamento, com referência à parte proporcional do imposto calculado sobre o prémio total.

Imposto do Selo – Tributação das transações financeiras

É concedida ao Governo uma autorização legislativa no sentido de legislar sobre a tributação da generalidade das transações financeiras que tenham lugar em mercado secundário, com o seguinte âmbito:

- Definir os tipos de transações abrangidos pelo imposto, designadamente a compra e a venda de instrumentos financeiros, tais como partes de capital, obrigações, instrumentos do mercado monetário, unidades de participação em fundos de investimento, produtos estruturados e derivados, assim como a celebração ou alteração de contratos de derivados;
- Estabelecer um regime especial para as operações de alta frequência, dirigido a prevenir e corrigir intervenções especulativas nos mercados;
- Estabelecer as regras de definição do sujeito passivo e do encargo do imposto, bem como as regras de territorialidade;
- Estabelecer as transações excluídas de tributação;
- Estabelecer as regras de cálculo do valor sujeito a imposto, designadamente no caso de instrumentos derivados, bem como as respetivas regras de exigibilidade;
- Definir as taxas de imposto com os seguintes valores máximos: i) até 0,3% para a generalidade das operações; ii) até 0,1%, no caso das operações de elevada frequência; iii) até 0,3%, no caso de instrumentos derivados;
- Definir os procedimentos e prazos de pagamento, as obrigações acessórias e os mecanismos de controlo;
- Definir o regime de responsabilidade tributária e um regime sancionatório próprio.

7.

Obrigações acessórias



“Alargamento significativo do âmbito dos clientes e fornecedores a incluir nos mapas recapitulativos do IVA (Anexos O e P da IES), a acrescer às obrigações de reporte da faturação e dos documentos de transporte.”

Paulo Ribeiro, TMAS Director

IRS

Rendimentos não sujeitos ou sujeitos parcialmente

Passam a estar sujeitas a um conjunto de obrigações acessórias tais como, possuir registo actualizado das pessoas credoras desse tipo de rendimentos e entregar ao sujeito passivo documento comprovativo das importâncias devidas no ano anterior, entre outras, as entidades devedoras de determinados rendimentos não sujeitos total ou parcialmente a IRS (e.g. prémios literários, bolsas desportivas, prémios atribuídos a praticantes de alto rendimento desportivo).

Rendimentos devidos a não residentes

É clarificado o momento de entrega à AT da declaração Modelo 30 pelas entidades devedoras de rendimentos devidos a sujeitos passivos não residentes, devendo a mesma ser entregue até ao fim do 2.º mês seguinte àquele em que ocorre o fato gerador da obrigação.

Rendimentos devidos a residentes

A entrega da declaração Modelo 10 relativa a rendimentos de trabalho dependente passa a ser efetuada até ao dia 10 do mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição do rendimento.

Sobretaxa

As entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente e de pensões obrigadas a reter na fonte as importâncias correspondente à sobretaxa, devem reportar esses montantes na declaração Modelo 10 a entregar à AT, bem como na declaração a entregar ao sujeito passivo.

Instrumentos financeiros

As instituições de crédito e sociedades financeiras passam a ter que comunicar à AT as operações com instrumentos financeiros, mediante envio da declaração Modelo 13, até ao final do mês de março do ano seguinte a que respeitam (atualmente, até ao final de junho do ano seguinte).

Comunicação de rendimentos e retenções

A comunicação à AT dos rendimentos do trabalho dependente (atualmente efetuada anualmente através da declaração Modelo 10) passa a ser devida até ao dia 10 do mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição.

Passa a ser obrigatório reportar na Modelo 10 alguns rendimentos excluídos de tributação, como é o caso dos prémios literários, artísticos e científicos. Esta obrigação passa a ser aplicável também aos rendimentos do trabalho não sujeitos, total ou parcialmente, como é o caso das indemnizações por cessação de contrato de trabalho.

As entidades devedoras de rendimentos sujeitos a retenções na fonte a taxas liberatórias passam a ser obrigadas a entregar, aos beneficiários residentes que pretendam optar pelo englobamento, uma declaração comprovativa dos rendimentos pagos e das retenções na fonte efetuadas no ano anterior.

Informações relativas a operações financeiras

Esclarece-se que a obrigação de comunicação pelos sujeitos passivos de IRS de contas abertas em instituições financeiras não residentes se aplica às contas de que sejam titulares, beneficiários ou que estejam autorizados a movimentar. Considera-se beneficiário o sujeito passivo que controle direta ou indiretamente e independentemente do título jurídico, os direitos sobre os elementos patrimoniais depositados nessas contas.

Os sujeitos passivos de IRS passam a estar obrigados a comunicar as contas abertas em sucursais no estrangeiro de instituições financeiras residentes. Atualmente, esta obrigação somente abrange contas de instituições financeiras não residentes.

IVA e outros impostos indiretos

Mapas recapitulativos do IVA

Mantém-se, em Euros 25 000, o valor das operações para apresentação dos mapas recapitulativos de clientes e fornecedores (anexos O e P da IES).

IEC – Destruição de veículos

Passa a ser obrigatório enviar à AT certificado de destruição de veículos no prazo de 30 dias.

Reembolso do ISV

São simplificados os processos relativos ao reembolso do ISV por exportação, passando a ser suficiente os comprovativo de compra, de venda e de expedição.

Notificações eletrónicas

Caixa postal eletrónica

Os sujeitos passivos que, em 31 de dezembro de 2012, cumpriam já os requisitos para a constituição e comunicação de caixa postal eletrónica têm até 31 de janeiro de 2013 para completar os procedimentos de criação da mesma e comunicá-la à AT.

Passa a ser obrigatório comunicar a existência de caixa postal eletrónica no prazo de 30 dias a contar da data de início de atividade ou do início do enquadramento no regime normal do IVA.

“A competitividade internacional do sistema fiscal deve passar pela redução dos custos de cumprimento, a par de um alargamento da base decorrente da fiscalização e da simplificação.”

Jaime Esteves, Tax Partner

Cumprimento de obrigações fiscais em Portugal

Factos e números

- *Tempo necessário para cumprir com as obrigações em sede de impostos sobre o consumo - 96 horas/ ano (116º a nível mundial)*
- *Tempo necessário para cumprir com as obrigações fiscais – 275 horas / ano (média UE & EFTA- 184 horas)*
- *Taxa total de imposto – 42,6% (média EU & EFTA - 42,6% | 114º a nível mundial)*

*PwC | The World Bank / IFC
- Paying Taxes 2013. The Global Picture*

8.

Justiça tributária



“Mais do que alterações de substância, as alterações propostas em matéria de Justiça Tributária incidem sobretudo sobre questões de regulamentação procedimental.”

Jaime Esteves, Tax Partner

Caixa postal eletrónica

É criada uma nova coima variável, em caso de negligência, entre Euros 50 a 125, no caso de pessoas singulares, e Euros 100 a 250, no caso de pessoas coletivas, aplicável à falta de comunicação ou comunicação fora do prazo legal da adesão à caixa postal eletrónica.

A notificação e citação passa a presumir-se efetuadas no 25.º dia posterior ao seu envio, caso o contribuinte não aceda à caixa postal eletrónica em data anterior. O contribuinte poderá afastar esta presunção se demonstrar que a não receção atempada da mesma ocorreu por fato que não lhe é imputável ou comprovar que comunicou atempadamente à AT a alteração da caixa postal.

Prazo de caducidade

A ampliação para 12 anos do prazo de caducidade passa a ser também aplicável quando o direito à liquidação respeite a facto tributário relacionado com contas abertas em sucursais localizadas fora da UE de instituições financeiras residentes que não tenham sido declaradas pelos sujeitos passivos de IRS na declaração de rendimentos do ano em que o facto tributário ocorra.

Prazo de prescrição

O prazo de prescrição passa a suspender-se também desde a instauração de inquérito criminal até ao arquivamento ou trânsito em julgado da sentença.

Certidões

São estabelecidos os seguintes prazos gerais para a validade das certidões emitidas pela AT: 3 meses para as que comprovam a situação tributária regularizada, sem possibilidade de prorrogação; 1 ano para as restantes, que podem ser prorrogáveis até 3 anos.

Esclarece-se que as certidões que comprovam a situação tributária não servem como documento de quitação.

Direito de audição

O prazo para o exercício do direito de audição é alargado para 15 a 25 dias. Atualmente, este prazo poderá ser fixado entre 8 a 15 dias.

Impugnação judicial

O prazo para deduzir impugnação judicial passa é alterado para 3 meses ao invés dos atuais 90 dias.

Garantias

O valor da garantia prestada, para efeitos de suspensão do processo de execução fiscal, nos 30 dias posteriores à citação, é o que constar da referida citação.

Nos casos em que a dívida se encontra a ser paga em prestações, a isenção de prestação de garantia abrange todo o período definido no plano prestacional.

Pagamento em prestações

O número de prestações em que pode ser paga a dívida tributária é aumentado de 12 para 24, nos casos em que se demonstre uma dificuldade financeira excecional e previsíveis consequências económicas gravosas.

Juros de mora

Nas dívidas cobradas em processo de execução fiscal não se contam, no cálculo de juros de mora, os dias do mês em que se efetuar o pagamento.

Extinção do processo de execução fiscal

Prevê-se expressamente que o pagamento da quantia exequenda e do acrescido não prejudica o controlo jurisdicional da atividade do órgão de execução fiscal, caso se mantenha a utilidade da apreciação da lide.

Penhora de dinheiro ou valores depositados

A penhora de depósitos existentes em instituições de crédito é válida por 1 ano, sendo passível de renovação.

O depositário (instituição financeira) passa a ter acesso, através do Portal das Finanças, a informação atualizada sobre o valor da dívida referente à penhora efetuada, ficando obrigado a proceder à penhora imediata, até ao montante em dívida penhorável, sempre que se verifiquem novas entradas.

Dispensa de coima

No caso de regularização voluntária da situação tributária, as pessoas singulares poderão ser dispensadas do pagamento da coima, caso nos 5 anos anteriores: (i) não tenham sido condenadas em processo de contra-ordenação ou crime por infracção tributária; (ii) não tenham beneficiado de pagamento de coima com redução; (iii) não tenham beneficiado da dispensa de coima.

Introdução irregular ao consumo

Aumento do valor mínimo da coima aplicável de Euros 500 para Euros 1 500, no caso de pessoas singulares, e de Euros 1 000 para Euros 3 000, no caso de pessoas coletivas.

Fraude contra a Segurança Social

O limite quantitativo da vantagem patrimonial que criminaliza a conduta de fraude contra a Segurança Social desce de Euros 7 500 para Euros 3 500.

Falsidade informática e software certificado

Alargamento do âmbito de incidência da norma, punindo-se não só a utilização de programas ou equipamentos informáticos de faturação não certificados nos termos legais, como também a transação e a falta de utilização dos mesmos.

Autorizações legislativas

O Governo fica autorizado a transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva 2011/16/UE, do Conselho, de 15 de Fevereiro, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade, com o objetivo, designadamente, de estabelecer a troca de informações com outros Estados membros por via eletrónica.

O Governo fica também autorizado a alterar o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária, no sentido de, entre outras medidas, alargar o prazo de audição prévia e delimitar o momento até ao qual pode ser suscitada a ampliação do prazo do procedimento de inspeção.

Anexos

<i>O sistema fiscal e o MoU</i>	43
--	-----------

1. Medidas concluídas	44
-----------------------	----

2. Medidas em curso	45
---------------------	----

3. Medidas ajustadas	45
----------------------	----

4. Medidas não iniciadas	46
--------------------------	----

<i>Evolução fiscal</i>	47
-------------------------------	-----------

O sistema fiscal e o MoU

Medidas concluídas

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

- Limitação a 20% da redução das taxas de IRS nas Regiões Autónomas.
- Tributação de apoios sociais.
- Revisão da tributação dos rendimentos em espécie.
- Convergências das deduções de IRS nas pensões com as deduções nos rendimentos do trabalho.
- Limitação das deduções, com tetos mais baixos para rendimentos mais altos e dedução zero para o escalão de IRS mais elevado, incluindo:
 - limitação de dedução de despesas de saúde em IRS;
 - eliminação da dedução dos custos incorridos com amortização de capital em empréstimo à habitação;
 - redução (até à eliminação) de despesas com rendas e juros de empréstimo à habitação;
 - eliminação da dedução de juros em novos empréstimos à habitação;
 - redução das situações passíveis de deduções fiscais.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

- Eliminação de taxas reduzidas de IRC.
- Limitação da dedução dos prejuízos fiscais de exercícios anteriores.
- Alteração para 5 anos (inicialmente prevista para 3 anos) do período de reporte de prejuízos fiscais.
- Reforço das regras de tributação em sede de IRC das viaturas das empresas.
- Limitação a 20% da redução das taxas de IRC das Regiões Autónomas.
- Revogação de isenções fiscais subjetivas.

IVA e outros impostos indiretos

- Redução de isenções de IVA.
- Alteração das listas de bens e serviços sujeitos às taxas reduzida e intermédia de IVA, que passam a estar sujeitos a taxas mais elevadas, entre outros, o IVA no gás e na eletricidade.
- Introdução do IEC sobre a eletricidade.
- Aumento da taxa do Imposto Automóvel.
- Redução das isenções em sede de Imposto Automóvel.
- Aumento da taxa do Imposto sobre o Tabaco.

Património

- Aumento de taxas do IMI de forma a compensar a redução do IMT.
- Eliminação de grande parte das isenções vigentes de IMI.
- Redução de isenções de IMI no caso de habitação própria e permanente.

Justiça tributária

- Implementação da nova lei de Arbitragem Fiscal.
- Liquidação de juros de mora sobre a dívida tributária, a uma taxa de juro acima de mercado, por todo o período do procedimento judicial.

Benefícios fiscais

- Eliminação de benefícios fiscais, nomeadamente os sujeitos à cláusula de caducidade prevista no EBF.

Medidas em curso

IVA e outros impostos indiretos

- Introdução de um imposto especial sobre o gás natural.

Justiça tributária

- Preparação de plano estratégico para os anos 2012 a 2014 com vista ao combate à fraude e evasão fiscal, com reforço das inspeções tributárias e aumento da receita fiscal.
- Reforço dos meios para combate à fraude, evasão fiscal e economia informal.
- Implementação de um sistema informático integrado entre a AT e os Tribunais Tributários.
- Criação e cumprimento da meta para resolução de casos pendentes de valor acima de Euros 1 milhão, a cargo da *task force* temporária de juízes.
- Cumprimento da meta do aumento dos recursos afetos à inspeção tributária (30% do total dos recursos da AT).

Medidas ajustadas

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

- Introdução de benefícios fiscais em sede de IRS a quem solicitar faturas.

IVA e outros impostos indiretos

- Introdução da obrigatoriedade de faturação eletrónica.
- Indexação dos IEC à taxa de inflação.

Património

- Reavaliação do valor patrimonial dos imóveis para aproximação ao valor de mercado e reavaliações regulares (anuais, no caso de estabelecimentos comerciais; a cada 3 anos, no caso de habitação).

Benefícios fiscais

- Revisão de benefícios e incentivos fiscais em vigor para o sector da energia (foram eliminados mas ainda não foram reestruturados, como inicialmente previsto).

Justiça tributária

- Criação de um plano estratégico de combate à fraude e evasão fiscal 2012-2014.

Aspetos gerais

- Publicação de um documento de estratégia fiscal para o Governo, em abril (a melhorar o conteúdo no relatório de 2013).
- Publicação de um relatório sobre o risco fiscal (adiado para ser publicado com o orçamento de Estado para 2013).
- Aperfeiçoamento do relatório anual sobre despesa fiscal, abrangendo Administração central, local e regional.
- Introdução de cláusula de bloqueio à despesa fiscal (revisto para o Documento de Estratégia Orçamental).
- Analisar os custos da centralização dos pagamentos à SS na AT (entendeu-se não ser eficiente).

Medidas não iniciadas

Segurança Social

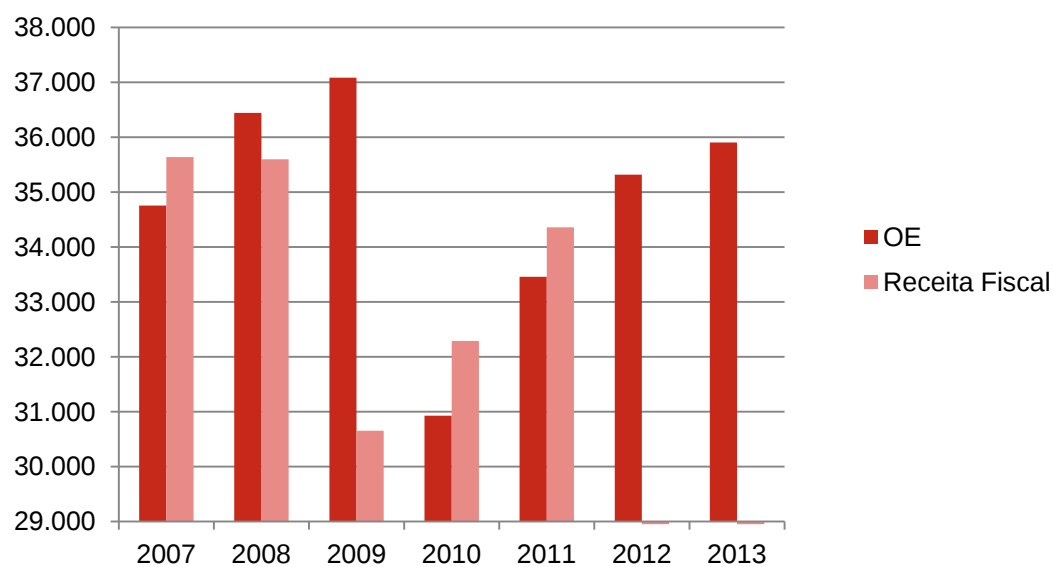
- Redução das contribuições sociais de forma a reduzir os custos unitários de trabalho de forma neutra do ponto de vista do défice orçamental (TSU).

Processo tributário

- Apresentação de proposta de legislação para reforço dos poderes dos serviços centrais da AT em matéria de inspeções e de emissão de informações vinculativas sobre imposto de âmbito nacional, abrangendo todo o território português, incluindo regimes de isenção.
- Reestruturação voluntária extra-judicial dos processos tributários.
- Adoção de medidas específicas para criação de um processo especial para resolução de processos de elevado montante, estabelecimento de critérios para priorização dos casos a decidir.
- Criação de departamentos especiais dentro dos Tribunais Tributários, para decisão de casos de elevada dimensão e complexidade, com apoio de técnicos especializados.
- Revisão da avaliação da atuação dos serviços de inspeção, com base em indicadores qualitativos e quantitativos.
- Redução do número de serviços de finanças em 20%.

Evolução fiscal

Total Impostos

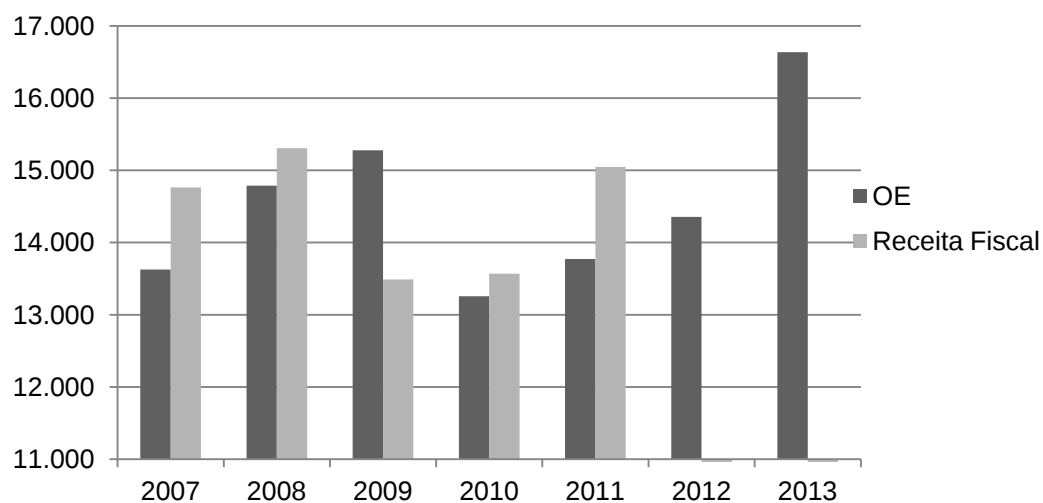


Fontes:
Orçamento do Estado - 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013
Conta Geral do Estado - 2007, 2009, 2011
Pordata

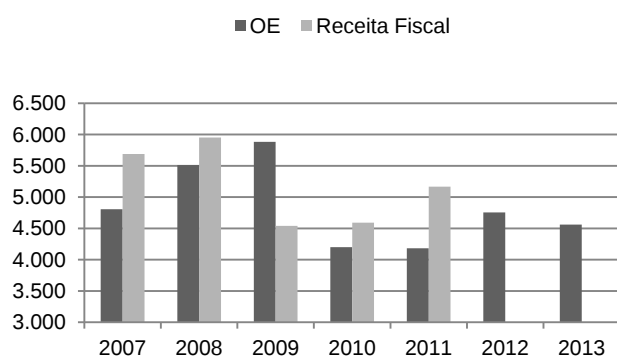


Impostos Directos

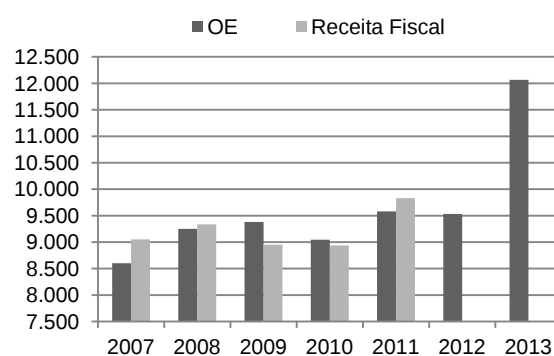
Impostos directos



IRC

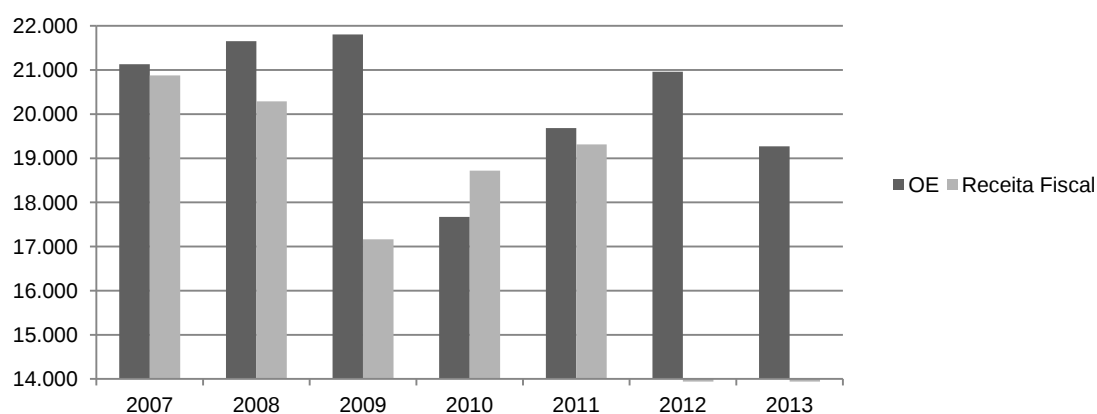


IRS

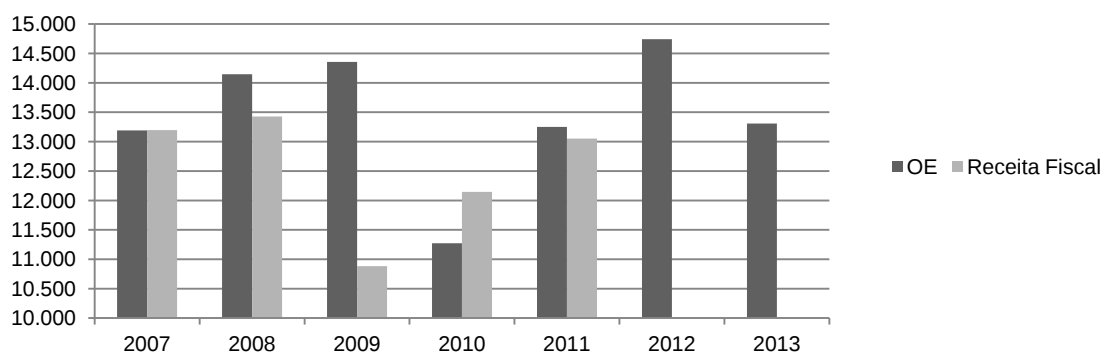


Impostos Indiretos

Impostos Indirectos

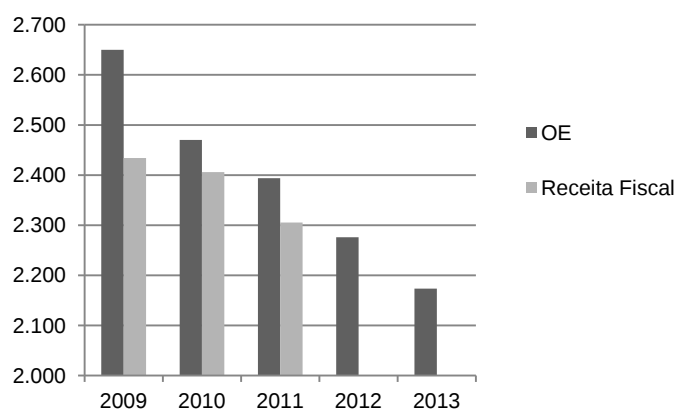


IVA

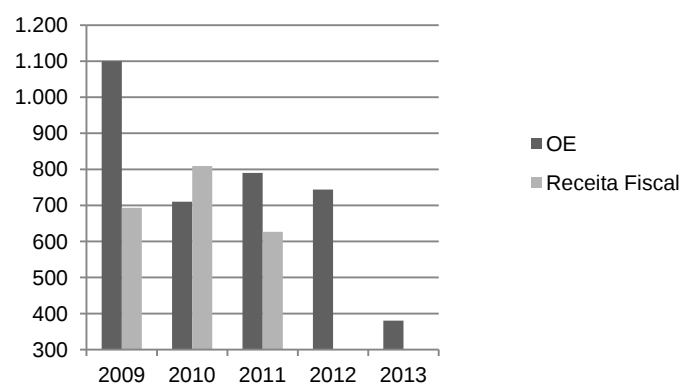


Outros Indiretos

ISP

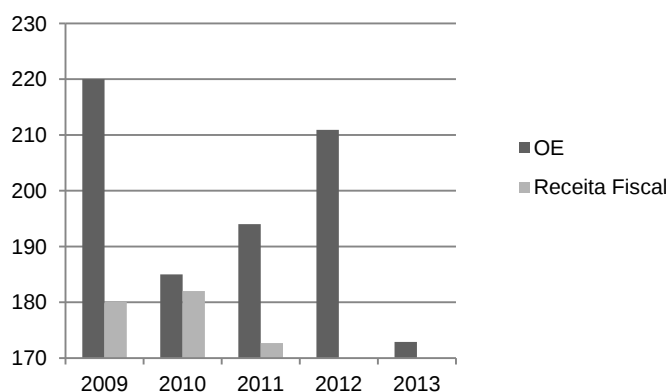


ISV

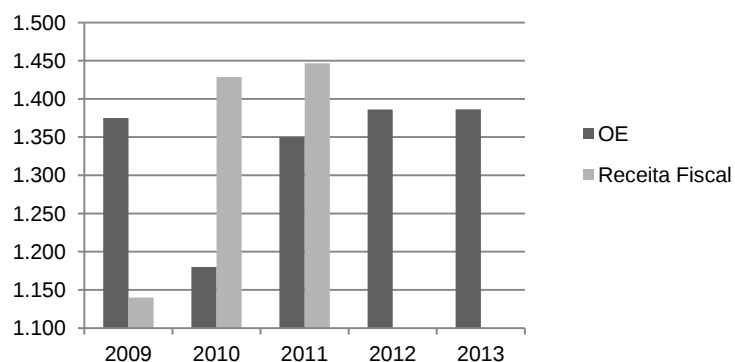


Outros Indiretos

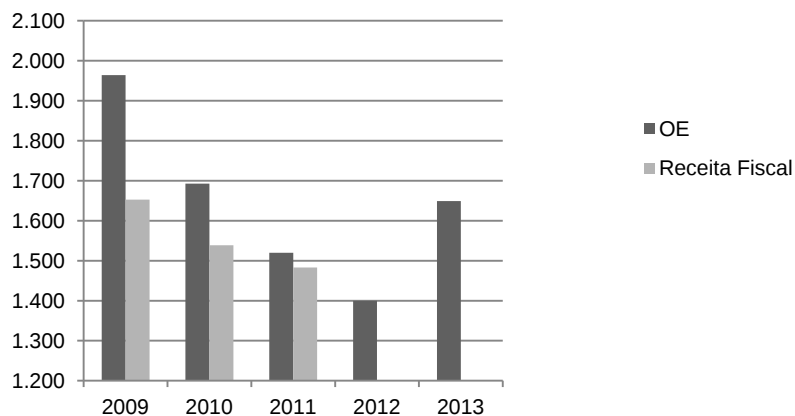
IABA



Imposto de consumo s/tabaco



Imposto do Selo



Contactos

Lisboa

Palácio Sottomayor
Rua Sousa Martins, 1
1069-316 Lisboa
Tel: 213 599 618
Fax: 213 599 995
pwc.tax@pt.pwc.com

Porto

o'Porto Bessa Leite Complex
Rua António Bessa Leite, 1430
4150-074 Porto
Tel. 225 433 000
Fax. 225 433 499
pwc.tax@pt.pwc.com

Cabo Verde

Av. Andrade Corvo, 25 – 1º Dto
Praia
Tel. (238) 261 5934
Fax. (238) 261 5028

www.pwc.pt/oe2013

Jaime Esteves, Tax Lead Partner
jaime.esteves@pt.pwc.com

Jorge Figueiredo, Tax Partner
jorge.figueiredo@pt.pwc.com

Leendert Verschoor, Tax Partner
leendert.verschoor@pt.pwc.com

Maria Torres, Tax Partner
maria.torres@pt.pwc.com

Rosa Areias, Tax Partner
rosa.areias@pt.pwc.com

Susana Claro, Tax Partner
susana.claro@pt.pwc.com

Adrião Silva, Tax Director
adriao.silva@pt.pwc.com

Ana Duarte, Tax Director
ana.duarte@pt.pwc.com

Paulo Ribeiro, TMAS Director
paulo.fernando.ribeiro@pt.pwc.com



Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda 2012. Todos os direitos reservados. Neste documento "PwC" refere-se a PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda que pertence à rede de entidades que são membros da PricewaterhouseCoopers International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal autónoma e independente.